



**Instituto Superior de Gestão**

Mestrado em Gestão Financeira

# **A importância dos benefícios fiscais para as empresas**

Márcio Filipe Ferreira de Oliveira

Relatório de estágio apresentado no Instituto Superior de Gestão para a obtenção do Grau de Mestre em Gestão Financeira

Orientador: Professor Doutor Miguel Varela

**Lisboa  
(2021)**

## **Resumo**

O presente relatório de estágio tem como finalidade expor o estágio profissional desempenhado na empresa Numeric Consulting Group, no departamento de contabilidade, com a intenção de obter o Grau de Mestre em Gestão Financeira, no Instituto Superior de Gestão.

A escolha do tema prende-se com os interesses pessoais do mestrando, obtidos ao longo da parte curricular do mestrado e restante percurso académico, ponderando as atividades económicas da entidade acolhedora e possível atuação na temática em análise.

Neste relatório irão ser exibidos os diferentes benefícios fiscais presentes na legislação portuguesa, auxiliados com devidos enquadramentos teóricos e exemplos práticos, e também, as diversas tarefas realizadas durante o período acordado entre as partes envolvidas.

**Palavras-chave:** Imposto, Benefícios Fiscais, Contabilidade, Estágio

## **Abstract**

This internship report has the purpose of presenting the professional internship performed at Numeric Consulting Group, in the accounting department, in order to obtain a Master's Degree in Financial Management, at Instituto Superior de Gestão.

The theme choice is related with personal interests of the master's student, obtained in the curricular part of the master's and the rest of the academic path, considering the economic activities of the host entity and possible performance in the subject under analysis.

This report will show the different tax benefits present in portuguese legislation, followed with the appropriate theoretical frameworks and practical exemples, as well as the various tasks performed during the period agreed between the parties involved.

**Keywords:** Tax, Tax Benefits, Accounting, Internship

## Lista de Abreviaturas

<b>AFT</b>	Ativo(s) Fixo(s) Tangível(eis)
<b>AI</b>	Ativo(s) Intangível(eis)
<b>APECA</b>	Associação Portuguesa Das Empresas De Contabilidade e Administração Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e
<b>APICCAPS</b>	seus Sucedâneos
<b>APOTEC</b>	Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>BF</b>	Benefício(s) fiscal(ais)
<b>BP</b>	Banco de Portugal
<b>CAE</b>	Classificação das Atividades Económicas
<b>CFEI II</b>	Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento
<b>CFI</b>	Código Fiscal do Investimento
<b>CRC</b>	Central de Responsabilidades de Crédito
<b>CSC</b>	Código das Sociedades Comerciais
<b>CTB</b>	Contabilidade
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLRR</b>	Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos
<b>DMR</b>	Declaração Mensal de Remunerações
<b>EBF</b>	Estatuto dos Benefícios Fiscais
<b>FCT</b>	Fundo de Compensação do Trabalho
<b>FGCT</b>	Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho
<b>FT</b>	Fatura(s)
<b>IABA</b>	Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas
<b>IRC</b>	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
<b>IRS</b>	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>IVA</b>	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
<b>NC</b>	Nota(s) de Crédito
<b>NIF</b>	Número de Identificação Fiscal
<b>PAC</b>	Pagamentos Adicionais por Conta
<b>PEC</b>	Pagamentos Especiais por Conta
<b>PG</b>	Pagamento(s)
<b>PME</b>	Pequena ou Média Empresa
<b>PPC</b>	Pagamentos por Conta
<b>RFAI</b>	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento
<b>RGIC</b>	Regime Geral de Isenção por Categoria
<b>SEAAF</b>	Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais
<b>SEAF</b>	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
<b>SNC</b>	Sistema de Normalização Contabilística

<b>SS</b>	Segurança Social
<b>TRF</b>	Transferência(s)
<b>VIES</b>	Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA

## Índice

Resumo .....	i
Abstract .....	ii
Lista de Abreviaturas.....	iii
Índice de Figuras.....	vii
Índice de Quadros .....	vii
Índice de Gráficos .....	vii
1 Introdução .....	1
1.1 A Definição de Imposto .....	1
1.2 Classificação dos Impostos.....	4
1.3 A evolução dos Benefícios Fiscais Concedidos pelo Estado .....	5
2 Enquadramento Teórico .....	8
2.1 Conceito de Benefícios Fiscais .....	8
2.2 Caducidade dos Benefícios Fiscais .....	9
2.3 Fiscalização .....	9
2.4 Natureza dos Benefícios Fiscais .....	9
2.4.1 Benefícios Fiscais ao Rendimento.....	9
2.4.1.1 <i>Donativos</i> .....	9
2.4.1.2 <i>Remuneração Convencional do Capital Social</i> .....	11
2.4.1.3 <i>Criação Líquida de Postos de Trabalho</i> .....	12
2.4.1.4 <i>Fusões e Aquisições</i> .....	15
2.4.1.5 <i>Quotizações</i> .....	15
2.4.2 Benefícios Fiscais à Coleta.....	17
2.4.2.1 <i>Regime Fiscal de Apoio ao Investimento</i> .....	17
2.4.2.2 <i>Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos</i> .....	19
2.4.2.3 <i>Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II</i> .....	20
3 Enquadramento Prático.....	21
3.1 Apresentação da Entidade Acolhedora .....	21
3.2 Localização Geográfica dos Escritórios .....	22
3.3 Tarefas Desempenhadas .....	24
3.3.1 Criação Via CTT .....	24
3.3.2 Receção dos Documentos.....	25

3.3.3	Arquivo de Documentos.....	26
3.3.4	Os Diários Contabilísticos.....	27
3.3.4.1	<i>Clientes</i> .....	27
3.3.4.2	<i>Fornecedores</i> .....	29
3.3.4.3	<i>Bancos</i> .....	30
3.3.4.4	<i>Caixa</i> .....	32
3.3.4.5	<i>Operações Diversas</i> .....	32
3.3.4.6	<i>Operações Mensais</i> .....	32
3.3.5	Análise de Balancetes Analíticos.....	35
3.3.5.1	<i>Caixa e Bancos</i> .....	36
3.3.5.2	<i>Clientes e Fornecedores</i> .....	37
3.3.5.3	<i>Pessoal</i> .....	38
3.3.5.4	<i>Estado e Outros Entes Públicos</i> .....	39
3.3.5.5	<i>Financiamento Obtidos</i> .....	42
3.3.5.6	<i>Acionistas e Sócios</i> .....	43
3.3.5.7	<i>Acréscimos e Diferimentos</i> .....	43
3.3.5.8	<i>Investimentos Financeiros</i> .....	44
3.3.5.9	<i>Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis</i> .....	44
3.3.5.10	<i>Capital, Reservas e Resultados Transitados</i> .....	46
3.3.5.11	<i>Gastos e Rendimentos</i> .....	47
3.3.5.12	<i>Resultados</i> .....	47
3.3.6	Declarações Fiscais.....	48
3.3.6.1	<i>Declaração Periódica de IVA</i> .....	48
3.3.6.2	<i>Declaração Recapitulativa de IVA</i> .....	53
3.3.6.3	<i>Modelo 10</i> .....	55
3.3.6.4	<i>Modelo 31</i> .....	57
4	Conclusão.....	59
5	Bibliografia.....	61
6	Webgrafia.....	62
7	Anexos.....	63

## Índice de Figuras

<b>Figura 1:</b> Escritório de Cascais.....	23
<b>Figura 2:</b> Escritório de Lisboa.....	24

## Índice de Quadros

<b>Quadro 1:</b> Despesa Fiscal do Estado por Imposto .....	5
<b>Quadro 2:</b> Valor de gastos suportados pela entidade empregadora (em euros) por idade do trabalhador .....	14
<b>Quadro 3:</b> Diários contabilísticos utilizados .....	26
<b>Quadro 4:</b> Lançamento contabilístico de um rendimento sobre um serviço prestado .....	28
<b>Quadro 5:</b> Lançamento contabilístico de uma NC emitida para um cliente .....	29
<b>Quadro 6:</b> Lançamento contabilístico de uma compra de mercadoria a um fornecedor .....	30
<b>Quadro 7:</b> Lançamento contabilístico de uma nota de crédito de um fornecedor.....	30
<b>Quadro 8:</b> Lançamento contabilístico de um pagamento de retenções na fonte efetuadas por um fornecedor .....	31
<b>Quadro 9:</b> Lançamento contabilístico de um pagamento a um fornecedor .....	31
<b>Quadro 10:</b> Lançamento contabilístico de um recebimento de um cliente .....	31
<b>Quadro 11:</b> Lançamento contabilístico de uma subscrição de capital não realizado	32
<b>Quadro 12:</b> Lançamento contabilístico de um vencimento num determinado mês ..	34
<b>Quadro 13:</b> Lançamento contabilístico de acréscimos de subsídios .....	34
<b>Quadro 14:</b> Lançamento contabilístico de reconhecimento de gastos e/ou rendimentos diferidos .....	35
<b>Quadro 15:</b> Lançamento contabilístico de reconhecimento de depreciações e/ou amortizações num determinado mês .....	35
<b>Quadro 16:</b> Taxas de IVA por região.....	48

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 1:</b> Despesa Fiscal do Estado, por tipo (milhões de euros).....	6
<b>Gráfico 2:</b> Despesa Fiscal em IRC, por tipo (milhões de euros).....	7

## 1 Introdução

Os Estados atuais, que na sua maioria assumem características não patrimoniais, necessitam de elevadas porções de bens e recursos humanos, e obtêm a maior fatia dos seus rendimentos através dos agentes económicos privados, por estas razões, é imperativo uma eficiente atividade financeira das entidades públicas de forma a satisfazer as demais necessidades que lhes são adjudicadas.

De forma a introduzir os principais impostos que constituem o nosso sistema fiscal, é relevante perceber, de um modo geral, qual a sua representatividade nos orçamentos de Estado ao longo dos anos e dar apreço às características do próprio sistema.

Numa primeira instância irá ser abordada definição e classificações do imposto, posteriormente será analisado os diferentes tipos de imposto que constituem o sistema fiscal português e a evolução percentual dos vários impostos nas receitas de Estado, discutindo as vantagens e desvantagens das opções dos governos optarem por atrair mais proveitos por via de impostos sobre o rendimento ou despesa.

Em seguida, serão abordadas e descritas as tarefas realizadas no decorrer do estágio desenvolvido na empresa Numeric Consulting Group, onde o mestrando ficou integrado numa equipa do departamento de Contabilidade, que é composta por uma equipa qualificada, dinâmica e jovem.

No fim, será efetuada uma análise sobre o tema que suscita este trabalho, os benefícios fiscais (BF), num ponto de vista de despesa de Estado, tema este que assume grande destaque na composição dos sistemas fiscais.

Assim, este relatório de estágio teve como objetivo iniciar o percurso profissional na área financeira e concluir o grau académico de mestre em Gestão Financeira.

### 1.1 A Definição de Imposto

Nos termos do n.º 2, art.º 3.º da LGT, os impostos são um género de tributo, à semelhança das taxas e outras contribuições financeiras, que reverte a favor das entidades públicas.

Na perspectiva de Ribeiro (1995) os impostos consistem numa “prestação pecuniária, coativa e unilateral, sem o caráter de sanção, exigida pelo Estado com vista à realização de fins públicos”.

Sousa Franco (1997) apresenta três características elementares para os impostos como receita tributária:

1. Verificar-se uma exigência legal movida por uma prestação patrimonial;
2. Referir-se a um ganho definitivo, que não esteja abrangido por sanções e/ou compensações;
3. Referir-se a um ganho unilateral.

Segundo Nabais (2012), o imposto é suscetível de ser definido em três partes: objetiva, subjetiva e teleológica (ou finalista). A primeira refere-se ao imposto como sendo uma contribuição pecuniária, unilateral, com caráter permanente e coerciva. Subjetivamente é uma prestação com as mesmas características anteriormente citadas, imposta a possuidores de capacidade contributiva, quer sejam sujeitos passivos individuais ou coletivos, a favor de instituições que pratiquem funções ou tarefas públicas. Em último lugar, teleologicamente o imposto é ordenado por entidades públicas com a finalidade de realizar os seus habituais propósitos, ainda que não tenha índole que implique sanção.

Salienta-se que o imposto, e mesmo os outros tributos, não têm na sua origem um caráter sancionatório. As multas e coimas sendo prestações pecuniárias, unilaterais e coercivas não estão incluídas na esfera do tributo pois o pagamento (PG) adjacente prefigura na sua natureza uma infração à lei.

Através destas definições, iremos analisar mais detalhadamente cada uma destas características em seguida.

Primeiro, o imposto é uma prestação de *dare pecunia*, ou seja, realizada em dinheiro ou seu equivalente. Com o passar do tempo foi sendo abandonada o PG do imposto em espécie, esta renúncia do Estado prende-se com o fato da liquidez dos bens entregues e do esforço financeiro acrescido para manter ou vender os mesmos. Para os contribuintes é também mais trabalhoso regularizar impostos através de PG em espécie em comparação com a prestação monetária.

O PG do imposto não tem natureza pessoal, o que significa que apesar do sujeito passivo de imposto ser relevante para o apuramento, o ato de PG poderá ser efetuado por um terceiro, pois o que realmente importa é o cumprimento desta obrigação.

Segundo, o imposto não ceder contrapartidas ao contribuinte. Esta característica é particularmente diferenciadora do que sucede nas taxas, pois neste tributo bilateral, segundo o artigo 4.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, realizam-se contraprestações efetuadas pelo Estado ou outro ente público. Segundo a alínea i), n.º 1, do art.º 165.º da Constituição da República Portuguesa, o imposto distingue-se também da taxa, devido a ser criado por lei, obedecendo assim ao princípio da legalidade, enquanto as competências da AR nas taxas abrangem apenas o regime geral. Porém, como assistimos muitas vezes a governos com maiorias absolutas ou coligações de partidos de forma a perfazerem estas, poderemos assistir a pedidos de legislação de matéria fiscal junto da AR por parte dos governos e desta forma serem criados impostos.

Terceiro, o imposto pode ser definido como um elemento que não dá existência a reembolsos, restituições ou indemnizações, assumindo desta forma um carácter unilateral tanto no presente como no futuro.

Em quarto lugar, o imposto baseia-se na lei de cada Estado, advém da conjunção do fato gerador com esta e é reclamada aos demais contribuintes, sendo que, segundo o enunciado nos números 1 e 2 do art.º 36.º da LGT, nomeadamente, os elementos essenciais da relação jurídica-tributária, não poderão ser modificados mesmo que suceda manifestação nesse sentido. Isto é, observando por exemplo uma venda de um produto ou a prestação de um serviço no final de um exercício contabilístico em que a fatura (FT) apenas é emitida no exercício posterior. Por força da lei, estes rendimentos segundo o regime do acréscimo ou periodização económica, deverão ser contabilizados e consequentemente sujeitos a imposto no período onde foram efetuados, mesmo que a empresa pretenda liquidar este imposto no período subsequente.

Por sua vez, subjetivamente, pretende-se solicitar para a definição de imposto, segundo Nabais (2012) “o critério material da igualdade ou da justiça fiscal” que se afigura como capacidade contributiva, estando refletida no n.º1 do art.º 4.º da LGT. Não se restringe nesta modalidade a obtenção de impostos junto de entidades

privadas que exercitem tarefas públicas, como por exemplo, a gestão de serviços de saúde, transportes e segurança.

Em último lugar, teleologicamente, eleva-se o fato que não foi abordado outrora, dos impostos poderem ter como objetivo o impedimento de certos comportamentos sociais e económicos, como é o caso de serem atribuídas quotas de pesca a diferentes países de forma a garantir a sustentabilidade da fauna.

## **1.2 Classificação dos Impostos**

Embora existam várias formas de classificar os impostos, no presente trabalho, irão ser distinguidos em duas abordagens distintas, uma delas terá como base o art.º 104 da CRP, onde podemos constatar que os impostos podem ser divididos em três categorias: impostos sobre o rendimento (individual ou coletivo), património ou consumo. A outra será classificar os demais impostos na perspetiva de serem considerados como diretos ou indiretos.

Sobre a primeira abordagem, os impostos sobre o rendimento são a tributação sobre o aumento de bens num determinado período, podendo ser através de vencimentos, lucros, juros, mais-valias ou variações patrimoniais.

Por seu lado, a tributação sobre o património incide sobre as transmissões monetárias liquidas sobre bens patrimoniais. Exemplos de impostos sobre o património são: o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e o Imposto de Selo (IS).

Em último lugar, o imposto sobre o consumo ocorre quando os rendimentos disponíveis das entidades ou dos particulares, obtidos no passado, são utilizados em gastos sobre produtos ou serviços. Como exemplo deste tipo de imposto temos como mais conhecido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), mas também temos outros, como o Imposto sobre Veículos (ISV) e o Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA).

Em relação à segunda abordagem, os impostos diretos são apurados com base nos rendimentos dos contribuintes individuais ou coletivos, como é o caso do imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) e o imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas (IRC). Podemos afirmar, neste âmbito, que ambos os

rendimentos são progressivos, o que significa, que existem diferentes taxas aplicáveis aos rendimentos conforme o montante apurado num respetivo período. No IRS estas taxas são atribuídas conforme um escalão, que não é nada mais do que, um intervalo de rendimentos, mas no caso do IRC as taxas progressivas são aplicáveis a empresas consideradas como Micro ou Pequenas Entidades, sendo que as grandes entidades regem-se por uma taxa fixa no apuramento do imposto a pagar.

### 1.3 A evolução dos Benefícios Fiscais Concedidos pelo Estado

É previsto que a despesa fiscal do Estado em 2021 alcance o montante de 13219,7 milhões de euros, um aumento de 3,7% face ao período homólogo e 15,6% comparando com a despesa fiscal calculada para 2018. Este crescimento deve-se a aumento difundido por todos os tipos de impostos no quadro 1 apresentados, sendo notável, especialmente, no IRS, IRC, IVA e IABA.

**Quadro 1:** Despesa Fiscal do Estado por Imposto

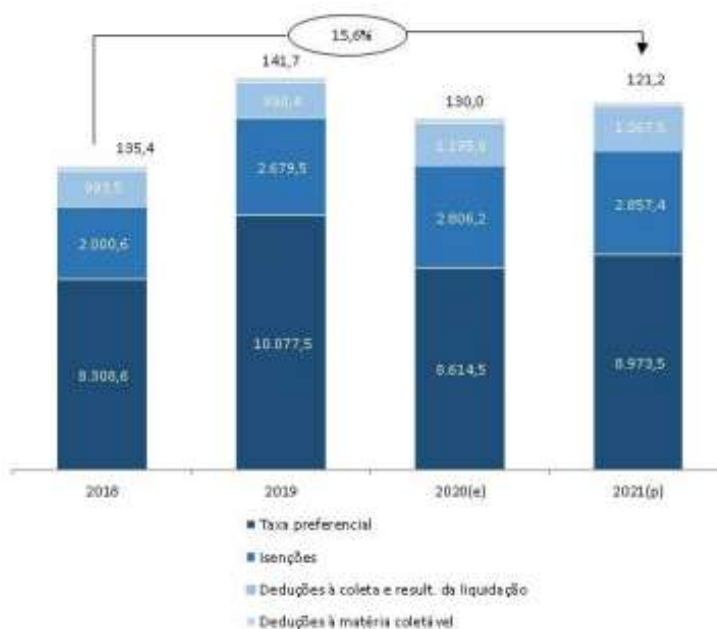
Imposto	Despesa fiscal				VH (%)		
	em valor absoluto (milhões de euros)				2019/2018	2020 <sup>(M)</sup> /2019	2021 <sup>(P)</sup> /2020 <sup>(M)</sup>
	2018	2019	2020 <sup>(M)</sup>	2021 <sup>(P)</sup>			
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>2 185,3</b>	<b>2 782,0</b>	<b>3 028,7</b>	<b>3 121,0</b>	<b>27,3</b>	<b>8,9</b>	<b>3,0</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1 160,1	1 328,9	1 420,5	1 424,6	14,6	6,9	0,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 025,2	1 453,1	1 608,1	1 696,5	41,7	10,7	5,5
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>9 252,8</b>	<b>11 107,0</b>	<b>9 717,6</b>	<b>10 098,7</b>	<b>20,0</b>	<b>-12,5</b>	<b>3,9</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	375,6	414,5	320,4	337,7	10,3	-22,7	5,4
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7 347,6	9 011,1	7 546,5	7 902,1	22,6	-16,3	4,7
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	422,1	522,6	474,5	474,5	23,8	-9,2	0,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	140,6	139,7	356,2	356,2	-0,6	154,9	0,0
Imposto sobre o Tabaco (IT)	1,0	1,0	0,8	0,8	1,3	-14,4	0,0
Imposto do Selo (IS)	952,4	1 002,6	1 003,7	1 011,7	5,3	0,1	0,8
Imposto Único de Circulação (IUC)	13,5	15,5	15,5	15,7	15,4	0,1	0,8
<b>Despesa fiscal</b>	<b>11 438,1</b>	<b>13 889,0</b>	<b>12 746,3</b>	<b>13 219,7</b>	<b>21,4</b>	<b>-8,2</b>	<b>3,7</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Não obstante, conclui-se que o imposto que mais tem contribuído para o crescimento da despesa fiscal do Estado ao longo dos anos é o IRC. Estima-se que este tipo de despesa acresça cerca de 671,3 milhões de euros no período apresentado, representando assim 37,7% da variação total da despesa.

No gráfico que se segue, antevê-se que os tipos de despesa com maior força neste incremento, tenham origem em aplicações de taxas preferenciais e isenções tributárias, transpondo, respetivamente, aumentos de 664,9 e 856,8 milhões de euros, entre 2018 e 2021.

**Gráfico 1:** Despesa Fiscal do Estado, por tipo (milhões de euros)

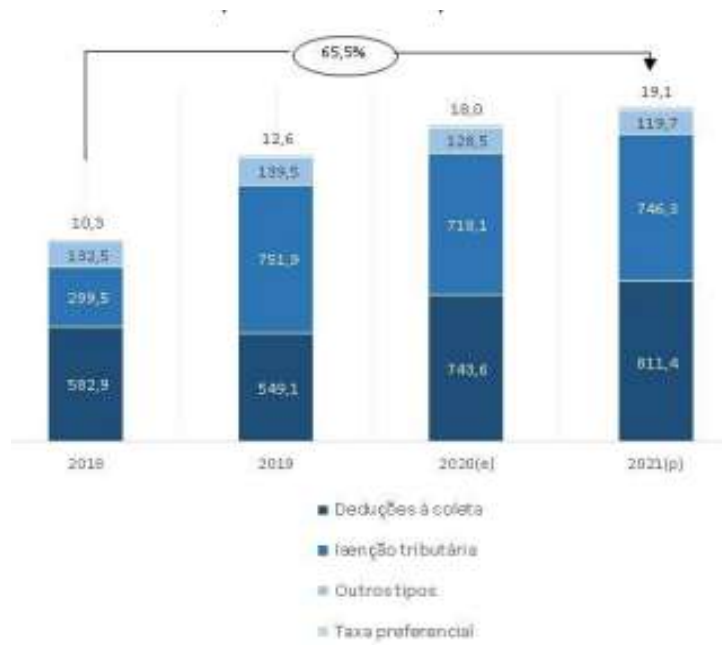


Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Como o IRC, em termos relativos, é o imposto com maior preponderância nos últimos anos, interessa mais detalhadamente identificar quais as causas desta dilatação. No gráfico 2, em baixo, conclui-se que de 2018 a 2021 houve um acréscimo de 65,5% com despesas de Estado relacionadas com o IRC.

O governo na proposta de lei e relatório apresentado à Assembleia da República, enfatiza que a evolução relaciona-se com as isenções, em grande maioria devido a um elevado aumento “da matéria coletável e do número das entidades declarantes relativamente a fundos de pensões e equiparáveis ocorrido em 2019”. Adicionalmente, informa que este incremento, resulta também do novo crédito fiscal extraordinário ao investimento (CFEI II), previsto na Lei n.º 27-A/2020 de 24 de Julho.

**Gráfico 2:** Despesa Fiscal em IRC, por tipo (milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

## 2 Enquadramento Teórico

No tema que suscitou este trabalho, primeiramente será abordado o conceito dos BF e outras implicações consequentes a utilização destes. Após este breve enquadramento serão abordados as duas modalidades distintas de BF, os de dedução ao rendimento e os de dedução à coleta, descrevendo em que consiste cada um destes e exemplificando a maioria com exemplos práticos.

### 2.1 Conceito de Benefícios Fiscais

Na perspetiva de Pinto (2003), os BF assumem um papel fundamental na apreciação de um sistema fiscal, e são definidos como desvios às habituais normas de tributação. Informa que poderão ter existido perceções de injustiça por certos grupos da sociedade nos sistemas fiscais implantados pelos governos, ao verificarem que ocorreram abordagens diferenciadas entre os demais contribuintes, por esta razão, muitos diplomas legais foram abolidos, levando à posterior criação de códigos que concentraram os vários BF. Considera ainda, que a ótica da concessão dos BF como medida de política fiscal, é sempre vista pelos Estados como um incentivo a determinados comportamentos do contribuinte e como uma forma de atrair indiretamente mais receitas, receitas estas que compensam as perdas pelos desagravamentos e que não seriam obtidas caso não fossem concedidas estas regalias aos contribuintes.

Segundo o art.º 2.º n.º 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) republicado pelo DL n.º 108/2008, de 26/06, podemos considerar que os BF são uma redução da taxa efetiva de tributação relativamente à que é habitualmente praticada, o que faz com seja uma vantagem para as organizações pois irá diminuir o imposto a pagar ou aumentar o imposto a receber, que estão refletidos, respetivamente, nos campos 367 e 368 do quadro 10 da declaração Modelo 22 (Anexo 2),

Segundo o mesmo artigo, n.º 2 os BF podem ser isenções, reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que estejam de acordo com n.º 1 do art.º em causa.

## **2.2 Caducidade dos Benefícios Fiscais**

Segundo o art.º 3º do EBF, os BF constantes das partes II e III do Estatuto em causa vigoram normalmente durante um período de 5 anos, com exceção, de algumas normas que foram prorrogadas, como exemplo: o n.º 2º do art.º 146º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; n.ºs 1 e 2 do art.º 22º da Lei n.º 42/2016, de 28/12; Despacho n.º 103/207-XXI, de 31/03, do secretário de Estado dos assuntos fiscais (SEAF); art.º 4º da Lei n.º 85/2017, de 18/08.

## **2.3 Fiscalização**

Segundo o art.º 7º as pessoas coletivas de direito público ou privado, a quem sejam atribuídos BF, automáticos ou dependentes de reconhecimento, ficam sujeitos a fiscalização das entidades competentes para o controlo dos pressupostos utilizados para a obtenção dos BF e cumprimento das obrigações adjacentes.

## **2.4 Natureza dos Benefícios Fiscais**

Existem duas naturezas de BF, os BF dedutíveis ao rendimento e os BF dedutíveis à coleta, o fator que os distingue são a forma como estes são deduzidos ao IRC, já que no primeiro grupo a atenuação incide sobre os rendimentos e no segundo grupo estes benefícios incidem sobre a coleta, o que não influencia o Lucro Tributável ou Prejuízo Fiscal.

### **2.4.1 Benefícios Fiscais ao Rendimento**

#### **2.4.1.1 Donativos**

Segundo o art.º 61º do EBF, o donativo é uma entrega monetária ou em espécie concedida por pessoas singulares ou coletivas a uma entidade que tem como propósito a realização de atividades em áreas sociais, culturais, ambientais, desportivas ou educacionais.

Neste trabalho apenas serão tratados os benefícios concedidos às empresas pela doação, pelo que os benefícios em sede de IRS não serão aqui mencionados.

O art.º 62º do EBF, informa as entidades que concedem os donativos quais deles são aceites totalmente como gastos do exercício, qual a sua majoração e também quais

os limites aplicáveis. Todos estes fatos, irão depender da finalidade em que os mesmos serão aplicados bem como o objeto social das entidades beneficiárias. Os limites aplicáveis variam entre 1/1000 e 8/1000 do volume de negócios do sujeito passivo e as majorações entre 20% e 50%.

Importa informar que não bastará ser realizada a transferência (TRF) de bens ou dinheiro entre as entidades, a entidade que concede o donativo deverá receber da sociedade beneficiária um comprovativo em que foram concedidos bens (monetários ou em espécie), conforme obrigação legal prevista no art.º 65º do EBF, para que o gasto seja considerado aceite para efeitos fiscais conforme o art. 23º do CIRC.

Este benefício é deduzido ao quadro 07 da declaração modelo 22 (Anexo 1), linha 774, da declaração modelo, é também discriminado o tipo de donativo, a entidade beneficiária e o valor no quadro 08 do anexo D (Anexo 3) da declaração em epígrafe.

### **Exemplo**

A empresa “Buy the Dip, Lda”, efetuou uma TRF bancária a uma instituição de bombeiros voluntários no montante de 2000€ para o apoio à infância, conforme mencionado em documento comprovativo, e obteve nesse mesmo ano um volume de negócios no valor de 300.000€. Questiona-se qual será a dedução a efetuar pela empresa “Buy the Dip, Lda” na declaração Modelo 22.

Pois bem, como as instituições de bombeiros enquadram-se na alínea b) do n.º 3 do art.º 62 do EBF, concluímos que o limite aplicável sobre o volume de vendas se situa nos 8/1000.

Ao calcular o limite aplicável aos gastos sobre donativos que serão aceites fiscalmente, neste tipo de entidade, temos o seguinte montante:

$$300.000 * (8/1000) = 2400.$$

A majoração do custo, neste tipo de entidades, situa-se entre 130% e 140%, mas no caso em específico como se destina a custear o apoio à infância é majorada pelo maior valor destes dois.

Ao calcular gasto que poderá ser aceite obtemos valor apresentado em diante.

$2000 * 1,4 = 2800$ .

Como o donativo ultrapassa em 400€ o limite aplicável ao caso em questão (2800 – 2400), apenas poderá ser deduzido ao quadro 07 da declaração modelo 22, 400€ e não o correspondente a majoração de 40% sobre o montante transferido.

#### **2.4.1.2 Remuneração Convencional do Capital Social**

Segundo o n.º 1 do art.º 41º-A do EBF, as entidades<sup>1</sup> quando realizam Capital Social, quer seja pela constituição da sociedade quer seja por reforço, poderão usufruir de uma dedução de cerca de 7% das entradas até ao montante de 2 milhões de euros, desde o exercício em que são aplicadas até ao quinto exercício seguinte.

Podem usufruir deste benefício as entidades que cumpram as condições de exigibilidade estabelecidas, que são:

- Ser qualificada como uma micro, pequena ou média empresa (PME);<sup>2</sup>
- Os intervenientes que realizem o Capital Social terão que ser pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- A impossibilidade de redução do Capital Social com restituição aos sócios nos períodos estabelecidos para as deduções.

Caso não seja cumprida a última condição apresentada, é obrigatório o reconhecimento de um rendimento, no montante igual aos valores deduzidos, na declaração respetiva ao ano de redução do Capital, acrescido de 15 pontos percentuais.

Também não é permitida a utilização deste benefício, quando no período de tributação ou nos cinco anteriores, esta dedução tenha sido usada em sociedades que detenham direta ou indiretamente participação social na sociedade em causa, da mesma forma, o mesmo acontece com as empresas subsidiárias.

As entradas poderão ser feitas da seguinte forma:

- Entradas em dinheiro;

---

<sup>1</sup> De acordo com o artigo mencionado, as entidades referem-se às “sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português”.

<sup>2</sup> Estas conclusões devem ser retiradas com base no DL n.º 372/2007 revogado pelo DL n.º 143/2009.

- Entradas em espécie que correspondam a conversão de suprimentos, empréstimos de sócios ou créditos de terceiros em capital;
- Ou, recorrendo aos lucros gerados do próprio exercício.<sup>3</sup>

No preenchimento do Modelo 22, o valor a deduzir deve ser inscrito no quadro 07 na linha 774, terá também de ser entregue o Anexo D do Modelo 22 preenchendo o quadro 04 linha 409.

### **Exemplo**

Supondo que a sociedade “OTPX, Lda” cumpre os requisitos de exigibilidade e teve resultados líquidos de cerca de 50000€, num determinado ano, qual a dedução ao rendimento que esta sociedade poderá beneficiar se proceder a um aumento do capital social de cerca de 50% dos lucros gerados?

$$50000/2 * 0.07 = 1750$$

A sociedade “OTPX” terá uma dedução no montante de 1750€ no primeiro ano e nos cinco anos seguintes.

### **2.4.1.3 Criação Líquida de Postos de Trabalho**

Com base no n.º 1 do art.º 19º do EBF, podemos afirmar que as empresas ou os empresários em nome individual, com contabilidade (CTB) organizada, podem beneficiar de uma redução do lucro tributável ou um aumento do prejuízo fiscal através deste benefício. O mesmo consiste na possibilidade dos custos relacionados com os encargos efetuados sobre a criação de emprego líquida serem considerados em 150%, para efeitos fiscais, sob algumas condições particulares.

Consideram-se encargos elegíveis para a obtenção desta majoração, segundo a alínea c) do n.º 1 do art.º 19º do EBF os valores pagos pela entidade empregadora sobre as remunerações fixas e as contribuições para a Segurança Social (SS), excluindo-se aqui complementos de remuneração como os prémios, ajudas de custo e remunerações auferidas por deslocações em viaturas dos trabalhadores. Esta majoração, segundo o n.º 5 deste artigo, é aplicada nos 5 primeiros anos a contar do

---

<sup>3</sup> O registo deste aumento, através de ata, terá de ser efetuado até à entrega do Modelo 22.

início da celebração do contrato de trabalho, mas não é cumulativa com outros incentivos fiscais “quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho”.

Para recorrer a este benefício as empresas terão de contratar jovens<sup>4</sup> e/ou desempregados de longa duração<sup>5</sup> que tenham celebrado com esta, um contrato a termo incerto.

O apuramento da criação líquida de postos de trabalho é determinado pela diferença entre o número de pessoas contratadas e despedidas, que se encontrem nas condições enunciadas no parágrafo anterior.

Não obstante, segundo o n.º 4 do art.º deste tema em análise, não concorrem para este cálculo os trabalhadores da entidade que pertençam ao “agregado familiar da respetiva entidade patronal”. E, segundo o n.º 6 do mesmo, este só poderá beneficiar a entidade ou outra com a qual esta tenha relações especiais<sup>6</sup> apenas uma vez.

### **Exemplo**

A empresa “Pump&Dump, Lda”, no ano de 2020 contratou 3 jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos de idade, em Fevereiro, sendo que o exercício económico da empresa corresponde ao ano civil.

Um deles, com 18 anos, tem como qualificações académicas concluídas o ensino básico, sendo que frequenta neste momento, um curso profissional de forma a concluir o ensino secundário.

Os outros dois, com 22 e 26 anos, têm o ensino básico e uma licenciatura como qualificação académica, respetivamente.

No segundo semestre do ano em causa, a empresa contratou mais um jovem licenciado, com 25 anos, mas como os resultados esperados não foram de encontro as expectativas, por várias razões, decidiu rescindir contrato com este em Dezembro do próprio ano.

Os gastos suportados com os jovens distribuem-se da seguinte forma:

---

<sup>4</sup> V. art.º 19º, nº 2, alínea a) do EBF.

<sup>5</sup> V. art.º 19º, nº 2, alínea b) do EBF.

<sup>6</sup> V. art.º 63º do CIRCI

**Quadro 2:** Valor de gastos suportados pela entidade empregadora (em euros) por idade do trabalhador

Idade do trabalhador	Valor de gastos suportados pela entidade empregadora (€)
18	10000
22	12000
26	20000
25	9000

Fonte: Elaboração própria

Assim, de forma a apurar o montante a introduzir no campo 774 do Modelo 22, que também será inscrito no anexo D do mesmo modelo, no campo 401, devemos identificar qual foi a criação líquida de postos de trabalho no respetivo exercício económico.

Ao iniciar a análise deparamo-nos que no presente ano, existiram 4 admissões e uma demissão, portanto, liquidamente foram criados 3 empregos.

Ao analisar a situação académica dos 3 jovens que ficaram na empresa, notamos que dois deles não concluíram o ensino secundário, apesar disso, um deles frequenta uma formação de forma obter este nível de ensino.

Conclui-se, segundo as características dos 3 jovens empregados, que apenas 2 deles têm a hipótese de beneficiar a empresa com este benefício que são: os jovens de 18 e 26 anos. O primeiro porque frequenta o ensino escolar de forma a terminar o ensino secundário, o outro porque já o alcançou.

Assim, o BF a introduzir no Modelo 22 corresponde ao resultado do cálculo em baixo apresentado.

$$(10000 + 20000) * 0,5 = 15000.$$

Note-se que este resultado, não poderia ultrapassar segundo o n.º 3 do art.º 19 do EBF, o correspondente a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) que em 2020 situa-se nos 635€ - publicado em diário da república sob o Decreto-Lei (DL) n.º 167/2019, que é equivalente 8890€.

Como são dois trabalhadores este valor situa-se nos 17780€ (8890 \* 2), podendo assim, ser deduzido o total do valor apresentado (15000).

#### **2.4.1.4 Fusões e Aquisições**

As reorganizações das empresas assumem cada vez mais preponderância num mercado liderado pela competição e ao longo do tempo cada vez mais globalizado. Estas visam impulsionar o aumento de valor das empresas, e são motivadas por várias razões, como:

- A obtenção de maiores rendimentos, a partir da atração de mais clientes, quer sejam eles pertencentes ao mesmo público-alvo ou diferentes, ou, melhores financiamentos através de sinergias financeiras;
- A transformação do tipo de sociedade, que nos termos dos números 1º e 2º do art.º 130º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e do art.º 980º do Código Civil podem seguir algum dos modelos renunciados no n.º 2 do art.º 1º do CSC e têm condições específicas para se poderem reformular, exemplo disso, será a condição referida no n.º 1 do art.º 131 do CSC que prevê a incompatibilidade de transformação caso o capital social não esteja totalmente realizado;
- Ou, reduzir custos através de sinergias operacionais com outras empresas, pois assim, são capazes de fazer coisas que jamais conseguiam se estivessem separadas. Estes poderão ser obtidos através da redução do custo unitário de um produto produzido ou na manutenção de departamentos organizacionais que são comuns a todas as entidades como o caso do departamento financeiro mesmo com o aumento da dimensão das empresas.

De acordo com o n.º 1.º, 2.º e 3.º do art.º 60º do EBF, as empresas que se tenham reestruturado sob a forma de aquisições e fusões, que tenham como atividade económica principal a agricultura, indústria, comércio e prestação de serviços, exercendo estas diretamente, tem a possibilidade de beneficiar de isenções previstas nas várias alíneas do n.º 1º do art.º supra, desde que tenham direção efetiva na União Europeia ou em algum Estado com o qual Portugal tenha celebrado uma convenção para evitar a dupla tributação.

#### **2.4.1.5 Quotizações**

Segundo o art.º 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), é considerado gasto do período de tributação, para apuramento do LT, 150% das quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais que

estão em conformidade com os estatutos da sociedade. Este montante não poderá exceder 2‰ do volume de negócios do exercício em causa.

No preenchimento do Modelo 22, o valor a deduzir deve ser inscrito no quadro 07 na linha 774, terá também de ser entregue o Anexo D do Modelo 22 preenchendo o quadro 04 linha 407.

### Exemplo

A sociedade “Paga Bem, Lda” com Capital Social de 5000€ pertencente à Indústria do calçado, com um volume de negócios de 1,2 milhões de euros efetuado no período tributável, efetuou PG mensais à Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus sucedâneos (APICCAPS) no valor de 149,75€ relativos a quotas. Qual o valor que poderá ser deduzido ao Lucro Tributável?

$$1200000 * 2/1000 = 2400$$

$$149,75 * 12 = 1797$$

$$1797 * 0.5 = 898.5$$

$$1797 + 898,5 = 2695.5$$

$$2400 - 1797 = 603$$

$$898.5 - 603 = 295.5$$

Como a dedução tem limites que variam conforme o volume de negócios registado, neste caso a sociedade “Paga Bem, Lda” não poderá utilizar toda a majoração permitida, pois o limite está em 2400€ e os totais de gastos com a majoração em 2695,5€.

Como já foram considerados no apuramento do Resultado Líquido (RL) do período os gastos no valor de 1797€, correspondentes a 100%, faltam acrescentar ao campo 774 do quadro 07 da declaração modelo 22 o montante de 603€, correspondente a menos de 50%, pois existem 295,5€ que não podem ser deduzidos devido aos limites aplicáveis.

## 2.4.2 Benefícios Fiscais à Coleta

### 2.4.2.1 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) segundo o artigo 22.º do CFI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC nos setores previstos no artigo 2.º n.º 2, que são:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- h) Atividades de centros de serviços partilhados.

Tendo em conta os códigos de atividade definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30/12:

- a) Indústrias extrativas – divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras – divisões 10 a 33;
- c) Alojamento – divisão 55;
- d) Restauração e similares – divisão 56;
- e) Atividades de edição – divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão – grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas – divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web – grupo 631
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento – divisão 72.
- j) Atividades com interesse para o turismo – subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293, 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas – classes 8210 e 82910.

Podem ser dedutíveis os seguintes ativos desde que sejam afetos à exploração da empresa:

- a) Ativos Fixos Tangíveis (AFT), adquiridos em estado de novo, com exceção de:
  - i. Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
  - ii. Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
  - iii. Viaturas de ligeiros de passageiros ou mistas;
  - iv. Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto à exploração turística;
  - v. Equipamentos sociais;
  - vi. Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;
- b) Ativos intangíveis (AI), constituídos por despesas com TRF de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes.

A alínea b) do número anterior não pode exceder 50% das aplicações relevantes artigo 22.º n.º 2 do CFI, salvo exceção das micro, pequenas e médias empresas.

Para dispor destes incentivos as organizações devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Disponham de CTB regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Mantenham na empresa e na região durante o período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso das micro e pequenas e médias empresas ou cinco anos nas grandes empresas;
- d) Não sejam devedores ao Estado e à SS de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o PG dos seus débitos devidamente assegurados;
- e) Não sejam empresas consideradas em dificuldade;

- f) Efetuem investimento relevante que impulse a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período de vida útil dos Ativos, nos termos da alínea c).

Segundo o artigo 23.º poderá ser deduzido 25% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de 10M€, e o excedente a este valor será deduzido a uma taxa de 10%.

Verifica-se também, segundo o mesmo artigo, várias isenções ou reduções de IMI, IMT e IS para aquisições de bens imóveis.

#### **2.4.2.2 Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos**

Segundo o art.º 27.º do Código Fiscal do Investimento (CFI) a dedução dos lucros retidos e reinvestidos (DLRR) é destinada às Micro e PME nos termos do regime geral de isenção por categoria (RGIC), por partes de pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes, desde que tenham um estabelecimento estável neste território, devem também possuir uma CTB organizada, o lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos e ter a situação fiscal regularizada conforme disposto no art.º 28º do CFI.

Caso estas empresas reúnam as condições necessárias, ficam com o direito de deduzir à Coleta do IRC, nos períodos em 1 de Janeiro de 2014 e após a esta data, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de três anos iniciado a partir do final de período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Este montante não pode exceder 10 milhões de euros e está limitado a 25% da Coleta do IRC, salvo exceção prevista no artigo. 29.º n. 4, em que o limite passa para o dobro.

Os AFT, adquiridos em estado de novo são as aplicações relevantes consideradas para efeitos de reinvestimento, salvo exceção de:

- a) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
- b) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;

- c) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
- d) Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos a exploração turística;
- e) Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

São também consideradas como aplicações relevantes alguns AI que se encontram previstos no nº 2 do 30.º do CFI.

As empresas ao beneficiarem destas deduções ficam sujeitas a uma reserva especial por lucros retidos e reinvestidos conforme o artigo 32.º do CFI correspondente ao montante de lucros retidos e reinvestidos e a mesma não pode ser utilizada para distribuição aos sócios antes do quinto exercício posterior ao da sua constituição.

O artigo 34.ª do CFI prevê que caso esta reserva não se realize, ou seja, esteja em incumprimento, as entidades ficam obrigadas a devolver o montante de imposto que deixou de ser liquidado adicionado de 15 pontos percentuais.

### ***2.4.2.3 Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II***

O SIFIDE II, vigora nos períodos de tributação de 2014 a 2020. Para este efeito, consideram-se as despesas de investigação e as despesas de desenvolvimento.

Estas deduções podem chegar aos 82.5% do investimento em I&D, desde que não tenham sido comparticipados pelo Estado a título de fundo perdido. Existem duas taxas, a taxa base (32.5%), que diz respeito as despesas realizadas no período, e a taxa incremental (50%), que incide sobre o acréscimo das despesas registadas no período em questão em comparação com a média aritmética simples de dois exercícios anteriores, com um limite máximo de 1,5M€.

Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base, resultando uma taxa de 47,5%.

### **3 Enquadramento Prático**

Este ponto, trata as tarefas desenvolvidas no decorrer do estágio, algumas foram previamente estabelecidas aquando da elaboração do contrato de estágio, outras não foram contempladas nesse documento. O período de estágio teve a duração de nove meses tendo-se iniciado no dia 01/10/2019.

O princípio do estágio passou por conhecer a empresa, os colegas, os processos e o programa informático, iniciando depois, ao longo do tempo, o percurso nos pontos descritos em seguida.

#### **3.1 Apresentação da Entidade Acolhedora**

A empresa Numeric Consulting Group, designada juridicamente como Alphanumeric, Lda., daqui em diante poderá ser referida apenas como Numeric Consulting Group, é uma sociedade por quotas constituída em Junho de 2015, que teve a sua origem numa cisão de outra empresa do mesmo ramo.

Com um capital social de 5000€ detido por dois sócios, Carlos Rodrigues e Sérgio Ramos, tem como classificação das atividades económicas (CAE) principal as actividades de CTB, auditoria e consultoria fiscal, e como CAE secundário, outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

A missão da empresa é contribuir com a informação financeira mais completa para ajudar os seus clientes nas tomadas de decisão empresariais.

A Numeric é composta por uma carteira vasta de clientes, nas mais diversas áreas de atuação, desde as entidades sem fins lucrativos como é o caso das associações, passando pelas área da agricultura, alojamento local e restauração, construção civil, indústria, do comércio por grosso e retalho, dos serviços financeiros, entre outras.

Os clientes estão divididos por equipas de consultores de forma a permitir um acompanhamento mais permenorizado com cada cliente, cada membro das equipas acompanha um certo conjunto de empresas, sendo que no decorrer do período de estágio existiu a oportunidade do mestrando poder trabalhar com empresas de variados setores.

A visão da empresa passa por aumentar o seu reconhecimento a nível nacional na prestação de serviços da sua área de atuação através da maximização de valor das empresas suas clientes.

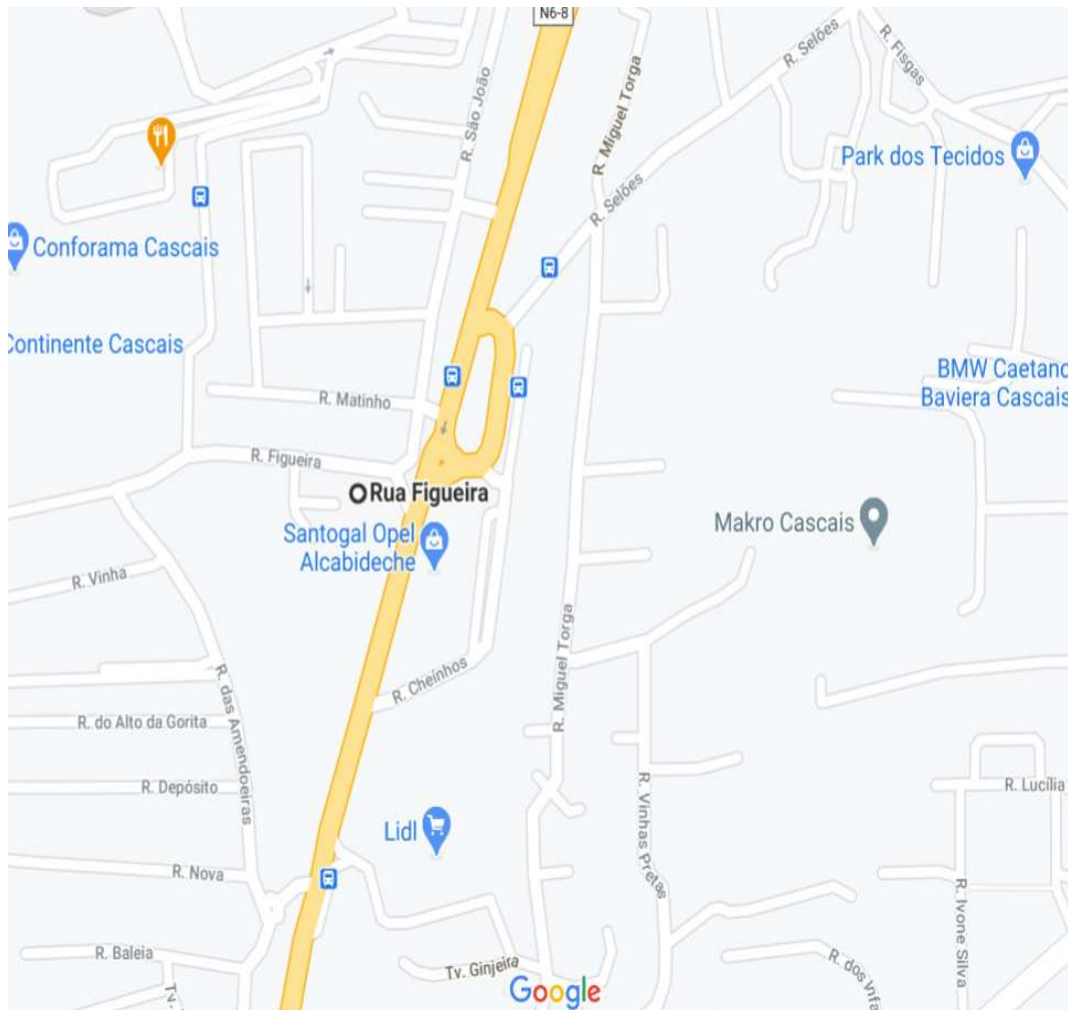
A Numeric cultiva os seus valores como a competência através da aprendizagem contínua dos seus trabalhadores, realizando formações em diversas áreas tanto a nível contabilístico e fiscal, e fornecendo documentos de associações podendo aqui ser destacada a Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade (APOTEC) e Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração (APECA).

Fomenta o espírito de grupo entre os vários colaboradores e departamentos através de iniciativas como a celebração de criação da empresa, comemorações de certas datas festivas e a realização de atividades que promovam o trabalho de equipa e colaboração.

Salienta-se que está presente uma forte disponibilidade para o apoio às mais diversas situações que possam ocorrer aos seus clientes, mostrando um elevado nível de flexibilidade e responsabilidade, sem nunca perder o foco no alcance dos objetivos inicialmente definidos com a mesma qualidade.

### **3.2 Localização Geográfica dos Escritórios**

A Numeric Consulting Group é constituída por dois escritórios, o primeiro que é a morada da sede, situa-se na Avenida da República, Piso 2, Fração AG, em Alcabideche (Figura 1) assinalado na figura como Rua Figueira, em frente à Santogal Opel Alcabideche. O segundo, local onde foi realizado o estágio, encontra-se na Rua dos Lusíadas, Edifício Alcântara Palace 9, r/c frente (Figura 2).



**Figura 1:** Escritório de Cascais

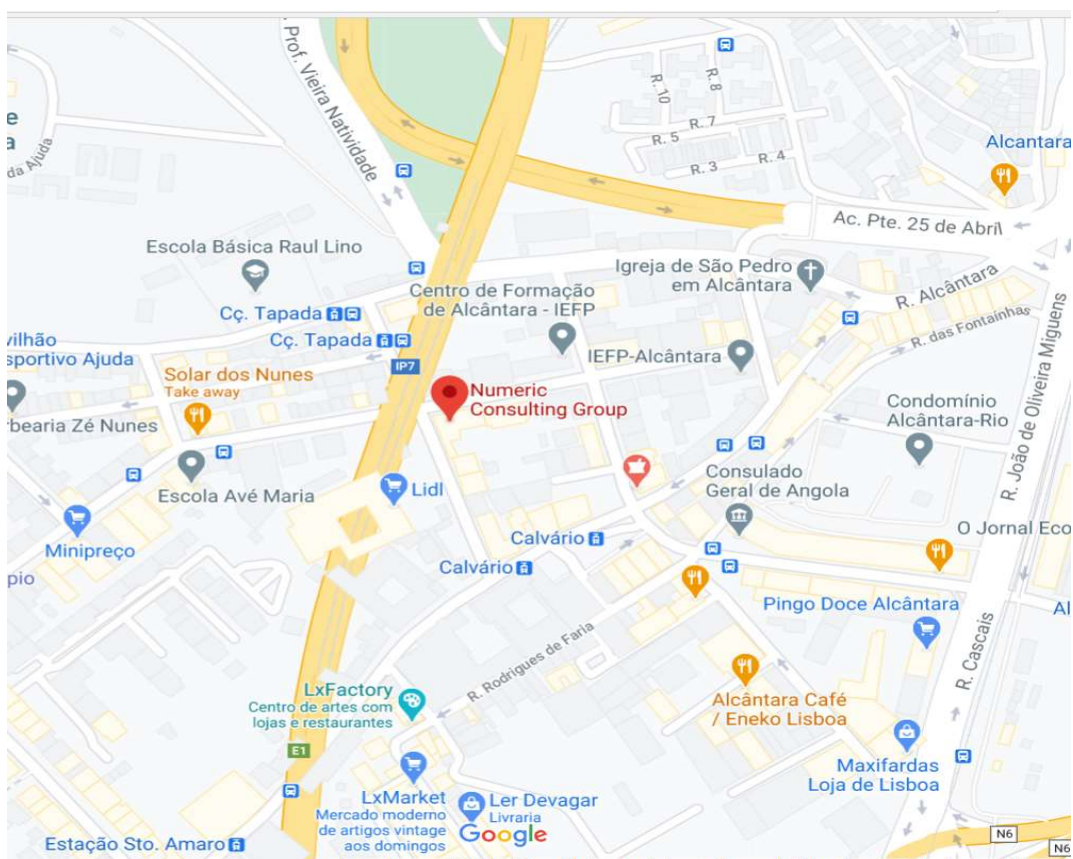


Figura 2: Escritório de Lisboa

### 3.3 Tarefas Desempenhadas

#### 3.3.1 Criação Via CTT

A caixa de correio eletrónica é um serviço prestado pelos CTT, que permite a comunicação digital de forma segura, eficiente, eficaz e reconhecida entre entidades.

A parceria realizada com a AT substituiu os tradicionais envios de documentação em formato físico, de forma a simplificar o cumprimento e notificação das obrigações fiscais dos demais contribuintes.

A criação desta conta poderá ser feita de três formas diferentes:

- Através do portal das finanças acedendo as notificações eletrónicas, local onde estão presentes as notificações recebidas;
- Acedendo a página da ViaCTT;
- Nas estações de correios.

Segundo o artigo 19º nº 10 da LGT existe a obrigatoriedade de subscrição deste serviço por parte de certas empresas, nomeadamente, empresas “com sede ou direção efetiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado”. Esta criação e comunicação à AT deve ser concluída no prazo de 30 dias a partir da data do início de atividade ou da data de início do enquadramento no regime normal do IVA, no caso de ter sido alterado.

Apesar desta exigência, os deputados de vários partidos no Orçamento de Estado para 2019 despenalizaram as empresas que não cumpriram com as suas obrigações legais, em que as coimas variavam entre 25€ e 500€. Com ou sem sanções pelo incumprimento é igualmente relevante a criação deste canal devido aos benefícios existentes.

### **3.3.2 Receção dos Documentos**

O processo de produção de informações financeiras e cumprimento de obrigações fiscais começa inicialmente pela receção dos documentos de natureza contabilística ou fiscal. A periodicidade de entrega dos mesmos pode variar conforme os clientes, mas na grande maioria dos casos, acaba por ser realizada numa base mensal, para que sejam cumpridas todas as obrigações atempadamente.

Importa realçar que, este processo de receção, abrange os clientes em que os serviços de CTB prestados pela Numeric, são efetuados num dos seus escritórios ou noutra local que não seja propriedade ou local indicado pelo cliente, pois neste modo não existe o envio ou transmissão de documentos.

A transmissão dos documentos pode ser feita de forma digital ou física. Caso assumam a segunda forma, estes são numa primeira fase guardados num local específico da equipa responsável pelo cliente onde estão os documentos recebidos que ainda não foram contabilizados.

Com a pandemia, houve a alteração de alguns processos, tanto que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possibilitou a utilização do E-Fatura para o registo de documentos contabilísticos, isto, caso as empresas não conseguissem entregar a documentação aos seus contabilistas, com a finalidade de garantir que estes

profissionais cumprissem com as obrigações dos seus clientes, nomeadamente a entrega de Declaração Periódica de IVA relativa ao primeiro trimestre, período em que esta medida teve efeito.

Neste caso a documentação deveria ser posteriormente entregue fisicamente de forma a cumprir com o número 3 e 4 do artigo 23.º do CIRC, caso não acontecesse deveriam ser procedida a regularização das FT registadas com base no E-Fatura.

### 3.3.3 Arquivo de Documentos

Antes de dar início, ao registo contabilístico dos documentos enviados pelas empresas, é importante perceber em que diário irão ser registados e arquivados. Assim, é habitual que os técnicos organizem os documentos enviados nos diários respetivos, sendo um processo importante para conhecer a realidade de uma certa entidade. Foi uma das primeiras tarefas desempenhadas no estágio pelo mestrando.

Os documentos fiscais, certidões, atas, contratos, entre outros, são sempre guardados na rede partilhada entre os colaboradores da empresa, já os documentos contabilísticos podem ser arquivados em *dossiers*, que ficarão num dos escritórios ou caso assumam formato digital serão arquivados no local dos primeiros.

Podemos destacar os principais diários exibidos na tabela representada, sendo que poderão haver pequenos ajustes em alguns clientes, dependendo do programa informático de CTB utilizado e da dimensão da empresa em questão.

**Quadro 3:** Diários contabilísticos utilizados

Diário	Descrição
11	Faturas de clientes
12	Notas de crédito de clientes
21	Faturas de fornecedores
22	Notas de crédito de fornecedores

31	Banco
41	Caixa
51	Operações diversas
52	Operações mensais

Fonte: Elaboração própria

### 3.3.4 Os Diários Contabilísticos

#### 3.3.4.1 Clientes

Nos diários 11 e 12, podemos encontrar as FT e as notas de crédito (NC), respetivamente, emitidas por uma certa entidade aos seus clientes. Normalmente este registo é feito através da integração do ficheiro Saf-T Faturação no programa informático de CTB.

Esta integração passa por uma associação de cada cliente a uma subconta 21, cada produto ou serviço prestado associado a uma subconta de rendimento, e uma subconta 2433, se não for isenta, específica para o rendimento em causa. A grande diferença nos registos destes 2 diários passa pelo movimento registado nestas subcontas, que no diário 12 assumem uma natureza contrária ao diário 11.

As rubricas intrínsecas ao diário 11 são as subcontas de clientes, salvo exceção em entidades que recebam a pronto PG onde grande parte dos compradores não informam o seu número de contribuinte, como é o caso verificado em grande parte nas FT simplificadas, nesta situação poderá ser utilizada apenas uma subconta com a descrição de cliente final ou então ser levado diretamente a uma conta da classe 1 do código de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), como uma rubrica de caixa ou depósitos à ordem.

Adicionalmente são utilizadas as subcontas 71 e 72 (as mais habituais), relacionada com a venda de mercadorias e a prestação de serviços, respetivamente, bem como as 2433, referentes ao iva a liquidar pelo emitente das FT.

Podemos aqui também encontrar a subconta 682 relativa aos descontos financeiros concedidos aos clientes.

No quadro 3, um exemplo de um registo contabilístico efetuado neste diário.

**Quadro 4:** Lançamento contabilístico de um rendimento sobre um serviço prestado

Conta	Descrição	Débito	Crédito
721	FT 2020/XXX CLIENTE Y		X
2433XXX	FT 2020/XXX CLIENTE Y		Z = X*0.23
21XXXX	FT 2020/XXX CLIENTE Y	X + Z	

Fonte: Elaboração própria

No exemplo mencionado a subconta utilizada foi a relativa à prestação de um serviço, caso fosse uma venda de mercadoria, levaria a que fosse alterada a subconta de rendimento e a conta pertencente ao IVA, o mesmo se passaria se estivéssemos perante uma alienação de um ativo. Está subjacente, no exemplo, que foi aplicada a taxa normal de IVA respetiva a Portugal Continental, as taxas poderão ser diferentes consoante o bem que for vendido ou o serviço que for prestado, assim como a região onde é prestado o serviço ou colocados os bens à disposição.

Já no diário 12, duas das subcontas mais utilizadas são as relativas aos descontos e abatimentos concedidos aos clientes, quer seja pela prestação de serviços ou pela venda de mercadorias. Outra, é a subconta referente as regularizações de IVA a favor do sujeito passivo.

Tem especial importância verificar se as notas de crédito emitidas aos clientes contêm IVA ou não. Caso as notas de crédito tiverem IVA, estas devem ser assinadas e carimbadas (se possível), de forma a cumprir com o disposto número 5 do artigo 78º do CIVA e com a ficha doutrinária do processo nº 2787 de 15/11/2011 para que se possa regularizar o imposto em causa. Caso não se verifique que estas condições, é pedido à empresa que envie as notas de crédito aos seus clientes para estes as devolverem assinadas, e assim proceder a regularização. Se esta situação se manter inalterada e os documentos continuarem sem prova de reconhecimento, o imposto não poderá ser regularizado a favor do sujeito passivo.

Em seguida, exemplifica-se um lançamento contabilístico registado neste diário, referente a uma devolução de mercadoria, estas devoluções podem ocorrer por

variadas razões, tal como, a mercadoria não se encontrar em perfeitas condições de comercialização ou então por o vendedor não ter cumprido com os prazos de entrega contratualizados, entre outros motivos.

**Quadro 5:** Lançamento contabilístico de uma NC emitida para um cliente

Conta	Descrição	Débito	Crédito
717	NC 2020/XXX CLIENTE Y	X	
24341XXX	NC 2020/XXX CLIENTE Y	Z	
211XXX	NC 2020/XXX CLIENTE Y		X + Z

Fonte: Elaboração própria

### **3.3.4.2 Fornecedores**

Os diários 21 e 22 contêm as FT a notas de créditos dos fornecedores emitidos ao sujeito passivo por uma certa entidade.

O registo nestes diários começa inicialmente pela importação dos documentos registadas no E-fatura onde cada comerciante da entidade tem que ter uma subconta de fornecedor associado, assim como normalmente, uma subconta da classe 6 relativamente a base tributável.

Estas associações fazem-se de acordo com o tipo de contas utilizadas para os fornecedores. Por exemplo: na maioria dos casos os fornecedores de telecomunicações são levados a uma subconta “#6262 – Comunicação”, salvo exceção, no caso de serem adquiridos equipamentos eletrónicos para uso administrativo que podem ser levados a outro tipo de conta, dependendo do valor e do âmbito da atividade da empresa.

Na importação, são verificadas as FT e notas de crédito que temos em posse, e apenas estas são validadas para integração. Este procedimento é feito alguns dias depois do prazo limite dos ficheiros Saf-T Faturação de forma a serem importados todos os documentos registados em determinado período.

Em seguida, são validadas todos os elementos que foram integradas no programa, para garantir que os registos efetuados através deste processo se encontram corretos, caso não se encontrem, o responsável deverá alterar manualmente o registo.

As rubricas mais utilizadas nestes diários são as contas de fornecedores, onde a subconta de fornecedores gerais é dividida conforme a localização geográfica, normalmente por fornecedores portugueses, intracomunitários e de outros mercados. As classes 3 e 6 bem como outras contas da classe 2 estão presentes nos movimentos contabilísticos efetuados neste diário.

Exemplifica-se dois movimentos habituais neste tipo de diários, o primeiro caracterizado pela aquisição de uma mercadoria a um fornecedor à taxa reduzida, e o segundo, por uma redução do valor de uma FT através da emissão de uma NC resultante por exemplo de um erro de faturação.

**Quadro 6:** Lançamento contabilístico de uma compra de mercadoria a um fornecedor

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
311	FT 2020/XXX FORNECEDOR Y	X	
2432111	FT 2020/XXX FORNECEDOR Y	Z	
221XXX	FT 2020/XXX FORNECEDOR Y		X + Z

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 7:** Lançamento contabilístico de uma nota de crédito de um fornecedor

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
728	NC 2020/XXX FORNECEDOR Y		X
24342XX	NC 2020/XXX FORNECEDOR Y		Z
221XXX	NC 2020/XXX FORNECEDOR Y	X + Z	

Fonte: Elaboração própria

### **3.3.4.3 Bancos**

O diário 31 é caracterizado por representar os registos contabilísticos efetuados nas contas de depósitos à ordem, outros depósitos bancários ou outros instrumentos financeiros de uma certa empresa num determinado período. Aqui encontramos diversos tipos de operações tanto os PG a fornecedores, trabalhadores e estado (impostos, encargos, coimas) mas também os recebimentos dos clientes que poderão ser feitos através de TRF bancárias, cheques e depósitos.

O registo contabilístico efetuado neste diário é apoiado por mapas de trabalho de forma a agilizar este processo, que poderia ser demorado em empresas com muitos movimentos bancários mensais. É a partir do ficheiro Excel com os movimentos bancários de um determinado mês que é elaborado o mapa de trabalho, criando regras de contrapartida entre a subconta do banco no código de contas da empresas e as outras subcontas que irão ser manualmente inseridas no ficheiro a integrar na CTB.

Segue-se alguns exemplos de movimentos registados neste diário.

**Quadro 8:** Lançamento contabilístico de um pagamento de retenções na fonte efetuadas por um fornecedor

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
2422	PG DIA/MÊS RETENÇÕES NA FONTE	X	
2424	PG DIA/MÊS RETENÇÕES NA FONTE	Z	
12XX	PG DIA/MÊS RETENÇÕES NA FONTE		X + Z

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 9:** Lançamento contabilístico de um pagamento a um fornecedor

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
221XXX	PG DIA/MÊS FT/Nº FORNECEDOR Y	X	
1201	PG DIA/MÊS FT/ Nº FORNECEDOR Y		X

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 10:** Lançamento contabilístico de um recebimento de um cliente

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
211XX	TRF DIA/MÊS FT/Nº CLIENTE Y		X
1201	TRF DIA/MÊS FT/ Nº CLIENTE Y	X	

Fonte: Elaboração própria

Como referido inicialmente estes registos são feitos através do extrato, pelo que as descrições acompanham as descrições mencionadas no mesmo. Nestes exemplos demonstrados não foram contempladas essas descrições.

#### **3.3.4.4 Caixa**

Caso as empresas, no decurso da sua atividade, recebam e efetuem PG em numerário, elas devem elaborar uma folha de caixa com os PG e recebimentos realizados diariamente, de forma a controlarem os saldos existentes. O registo deste diário é efetuado da mesma forma do diário anterior, a diferença reside no facto da contrapartida ser agora a caixa ao invés da conta de depósitos à ordem.

#### **3.3.4.5 Operações Diversas**

Neste diário são registadas todas as operações que não se enquadram nos diários anteriormente referidos e também as que irão ser indicadas no diário de operações mensais.

Aqui podemos verificar operações como o PG a fornecedores efetuados pelas contas de sócios, movimentos de subscrição de capital não realizado e regularizações de IVA devido às FT entregues serem de meses anteriores ao período respetivo da declaração periódica, entre outros.

**Quadro 11:** Lançamento contabilístico de uma subscrição de capital não realizado

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
26XXX	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL NÃO REALIZADO	X	
51XXX	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL NÃO REALIZADO		X

Fonte: Elaboração própria

#### **3.3.4.6 Operações Mensais**

Neste diário são registadas as operações relativas ao processamento de vencimentos, aos acréscimos de rendimentos, às regularizações de acréscimos, quer sejam de rendimentos ou gastos, ao reconhecimentos de gastos e/ou rendimentos diferidos, assim como, os gastos em depreciações e/ou amortizações.

O processamento de vencimentos são tarefas realizadas pelo departamento de Recursos Humanos, que geram dois mapas muito importantes para auxílio das

contabilizações. São eles: o mapa de imputações, mapa este utilizado para o registo contabilístico do processamento de vencimentos; e também o mapa de líquidos que permite identificar o rendimento auferido por cada trabalhador num determinado mês, auxiliando o registo dos acréscimos de vencimentos.

Em muitos casos, as empresas apenas têm como trabalhadores os sócios-gerentes, aqui deverá ser questionado junto do sócio-gerente se este tem a intenção de serem estimados os custos com férias e subsídios de férias, pois estes gastos e os demais encargos associados, nomeadamente com a SS, resultam do trabalho prestado no ano anterior ao PG do subsídio e período de férias.

Caso não tenham sido estimados em anos anteriores, não poderá ser considerado um gasto do exercício corrente, pois está contra o regime do acréscimo ou periodização económica, que se encontram nos números 1 e 2 do art.º 18º do CIRC.

Os acréscimos registados na CTB costumam ser anulados neste diário, com o apoio de mapas de controlo (Anexo 10). O mesmo acontece com os diferimentos (Anexo 11), estes gastos ou rendimentos diferidos, que serão reconhecidos em diferentes períodos, como é caso habitual nos seguros, rendas e FT de telecomunicações irão ser contabilizados neste diário, que conta também com o apoio de um mapa de controlo dos diferimentos, que irá ser abordado mais em diante.

É também registado neste diário os gastos respetivos as depreciações ou amortizações dos ativos da empresa. Este registo é feito através do módulo de Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis que integra o movimento para o módulo da CTB. Para isso é preciso que esteja introduzido o bem neste módulo, com as devidas contas a utilizar, bem como as taxas a aplicar na depreciação dos bens, que deverá estar de acordo com os códigos definidos nas tabelas do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro de 2009.

Em seguida, são elaborados alguns quadros com os movimentos normalmente registados neste diário.

**Quadro 12:** Lançamento contabilístico de um vencimento num determinado mês

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
632XXX	VENCIMENTOS BASE	X	
635XXX	ENCARGOS SS (23,75%)	Y	
41XXX	FCT	Z	
63XXX	FGCT	W	
2312	VENCIMENTO LIQUIDO PESSOAL		$X - (X * 0.11)$
2421	IRS – TRABALHADOR DEPENDENTE (11%)		$X * 0.11$
2451	CONTRIBUIÇÕES PARA A SS (23,75%)		$X * 0.2375$
248	OUTRAS TRIBUTAÇÕES – FCT + FGCT		$Z + W$

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 13:** Lançamento contabilístico de acréscimos de subsídios

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
632XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_FÉRIAS	X	
2722XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_FÉRIAS		X
635XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_FÉRIAS	X	
2722XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_FÉRIAS		X
632XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_NATAL	X	
2722XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_NATAL		X
635XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_NATAL	X	
2722XX	ACRÉSCIMO_SUBSIDIO_NATAL		X

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 14:** Lançamento contabilístico de reconhecimento de gastos e/ou rendimentos diferidos

Conta	Descrição	Débito	Crédito
281XX	DIFERIMENTOS MÊS		X
6XX	DIFERIMENTOS MÊS	X	
282XX	DIFERIMENTOS MÊS	X	
7XX	DIFERIMENTOS MÊS		X

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 15:** Lançamento contabilístico de reconhecimento de depreciações e/ou amortizações num determinado mês

Conta	Descrição	Débito	Crédito
642	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES MÊS X	X	
438	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES MÊS X		X
643	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES MÊS X	X	
448	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES MÊS X		X

Fonte: Elaboração própria

### 3.3.5 Análise de Balancetes Analíticos

No final do ano e em vários períodos ao longo do mesmo, após terem sido registados todos os documentos enviados pelas empresas, é procedida a conferência de várias rubricas de forma a iniciar a os fechos mensais ou anuais das empresas (normalmente o ano contabilístico de uma empresa tende a acompanhar o ano civil).

Aqui vão ser abordadas como as várias rubricas do balancete analítico foram analisadas pelo mestrando, de forma a conferir se existiam irregularidades nas contas. Existem várias rubricas que são verificadas com periodicidades diferentes, como irá ser referido, para que a informação financeira transmitida às empresas ao longo do ano, seja a mais correta e relevante e também de forma a garantir que as horas

alocadas a cada cliente não são excedidas, face ao esperado pelos sócios da entidade acolhedora.

### **3.3.5.1 Caixa e Bancos**

Mensalmente, após o registo contabilístico de operações em contas de caixa e de depósitos à ordem de uma entidade, são reconciliados os saldos destas duas contas, através da comparação entre os saldos finais presentes nos ficheiros de caixa, enviados pelos clientes da entidade acolhedora, e nos saldos finais dos extratos bancários e os saldos contabilísticos acumulados nas contas respetivas. Se existirem diferenças devem ser colocadas nos ficheiros de reconciliações (Anexo 8 e 9), que constam nos anexos VII e IX, para que estejam identificadas e as contas reconciliadas.

Poderão existir diferenças entre os saldos resultantes de movimentos registados na CTB que não estão registados no banco, ou vice-versa. Um exemplo deste fato, sucede-se em empresas que vendem produtos/serviços pagos a pronto. Assim, no final dos meses é normal que estas situações aconteçam pois existirão recebimentos de clientes que só estarão refletidos nos extrato bancário no mês seguinte.

Pelo contrário, é usual existirem movimentos bancários não refletidos na CTB, que se referem a documentos que não foram enviados aos contabilistas, ou, por vezes, PG de impostos de outras empresas do(s) sócio(s), que torna o trabalho dos técnicos ou pouco mais dificultado nestas situações.

Quando existem movimentos não registados na CTB presentes no extrato bancário da empresa, é normalmente enviado os registos que não estão contabilizados para as empresas em questão, de forma a clarificarem estas operações e fornecerem os documentos de suporte aos PG e/ou recebimentos, para que possam ser registados na CTB.

Este procedimento é utilizado igualmente, caso as empresas utilizem caixa no decurso das suas atividades. Por vezes poderá haver diferenças entre os saldos registados na CTB com o mapa de caixa enviado pelas empresas, estas diferenças poderão ser pelas mesmas razões existentes nos bancos mas também poderão resultar de erros de preenchimento dos mapas enviados pelas empresas.

Um procedimento habitual no processo de fecho anual, é verificar, através do Banco de Portugal (BP), o mapa de base de dados de contas, para garantir que as contas

bancárias presentes nos balancetes analíticos das empresas estejam de acordo com as que se encontram ativas.

### **3.3.5.2 Clientes e Fornecedores**

A periodicidade de controlo do saldo das contas de terceiros, clientes e fornecedores, é diferente do controlo dos saldos contabilísticos das contas bancárias e de caixa, mesmo assim, estas análises estão a ser implantadas numa base mais regular.

Nas contas de clientes e fornecedores a primeira análise a ser feita é a constatação de saldos contranatura, isto é, se os saldos das subcontas de clientes têm natureza credora enquanto que os saldos de fornecedores têm natureza devedora. Se for verificado o que foi relatado anteriormente, estas contas devem ser analisadas.

As diferenças podem derivar de diversas causas, a título de exemplo, poderá ter existido algum erro no programa faturação, que por sua vez, influenciou o ficheiro SFT Faturação a ser comunicado à AT, e as FT de clientes contabilizadas numa dada empresa pela importação deste ficheiro.

No caso dos fornecedores, poderão ser documentos, notas de crédito e/ou FT, que não foram enviadas pelos clientes da entidade acolhedora para o departamento de CTB.

Estas diferenças, em ambos os casos, poderão também resultar de PG ou recebimentos:

- Através de numerário ou das contas de sócios, em que os respetivos recibos não foram entregues ao departamento de CTB;
- Relativos a adiantamentos de clientes ou fornecedores e não estarem registados nas devidas subcontas;
- De valor superior às dívidas registadas;

Pode também, ser causado devido a erros dos técnicos, ao registar o PG ou recebimento de FT numa moeda estrangeira

Através do E-Fatura é possível fazer a comparação das FT e NC, emitidas por fornecedores portugueses, sucursais ou entidades estrangeiras com estabelecimento estável em Portugal a uma certa empresa com as que estão inseridas na CTB, possibilitando a deteção de eventuais faltas de documentos.

Com a integração dos documentos de compras presentes no E-Fatura para a CTB, todas as FT e NC que não se encontram, no momento das contabilizações em posse dos técnicos, não foram integradas no programa informático. Deste modo, ficam espelhados os documentos que não foram enviados pelas empresas, simplificando este tipo de informação a ser comunicada ao cliente.

Depois de conferir todos estes aspetos, e requisitar os documentos que possam estar em falta para proceder ao registo, são enviados novos balancetes analíticos ou extratos de contas correntes, para que a empresa proceda a verificação dos saldos acumulados.

Se estes forem aprovados, significa que se encontram corretos. Caso exista alguma incoerência, poderá ser pedido os extratos de conta corrente dos clientes ou fornecedores para se apurar e resolver as diferenças.

No final do ano, é habitual, em empresas de maior dimensão, proceder-se à circularização de saldos de clientes e fornecedores, este processo passa numa primeira fase por pedir os extratos de contas correntes destas entidades terceiras, para que, em seguida, se verifique a igualdade de saldos registados em ambas as CTBs.

Por fim, frisa-se que nos fechos anuais contabilísticos, é frequente, caso existam saldos contranatura nas contas de 211 e 221, transferir esses saldos para contas 278 de outros devedores e credores (caso não digam respeito a adiantamentos), de forma obter um ficheiro Saf-T da CTB que permita o devido preenchimento dos anexos A e I da IES.

### **3.3.5.3 Pessoal**

Nas contas de pessoal, é importante perceber qual a realidade da empresa, pois nas demais empresas que o mestrando teve oportunidade de trabalhar estas assumem, algumas vezes, características particulares.

Deste modo, é importante perceber qual o tipo de pessoas que esta remunera, se órgãos sociais e/ou pessoal por conta da empresa, e qual a data, aproximadamente, que estas são remuneradas, se no próprio mês de processamento dos vencimentos ou no seguinte.

Se as empresas tiverem como funcionários os órgãos sociais e trabalhadores por conta da entidade, os técnicos ao analisarem o balancete deste tipo de empresas, concluem que deverão ter duas contas em que os salários líquidos e respetivos PG são registados, cada uma para cada tipo de colaborador.

É pertinente saber quais as datas que normalmente são feitos os PG, pois afeta toda a análise destas contas. Na hipótese dos órgãos sociais e pessoal por conta da entidade serem remunerados no próprio mês de processamento dos vencimentos, as contas de remunerações a pagar destes trabalhadores deverão ficar saldadas todos os meses. Ao invés, se estas forem pagas no início do mês seguinte, o saldo acumulado no final de cada mês, deve ser igual ao valor do salário líquido processado nos vencimentos.

Poderão estar ainda registados nestas contas outras operações relacionadas com os funcionários, como o caso quotizações sindicais, adiantamentos ao pessoal e PG de indemnizações a funcionários. No primeiro e último caso referido anteriormente, deverá também ser entendido, em que período os PG são efetuados, se no próprio mês do processamento ou no seguinte para efeitos de análises mensais.

#### **3.3.5.4 Estado e Outros Entes Públicos**

Nesta rúbrica, em primeiro lugar, são verificadas as contas relativas aos impostos sobre os rendimentos. Aqui, podemos verificar os vários PG antecipados sobre o IRC, em caso aplicável<sup>7</sup>, como os pagamentos por conta (PPC), pagamentos especiais por conta (PEC) e pagamentos adicionais por conta (PAC) efetuados num determinado exercício. Logo depois, verificam-se as retenções na fonte efetuadas pelas entidades, caso seja extensível às operações efetuadas no decurso das suas atividades, em concordância com o art.º 94º do CIRC. Além disso, são validadas as contas de IRC a pagar ou recuperar. As análises realizadas a estas contas, variam conforme o período, pois em diferentes datas encontramos diferentes saldos.

Em segundo lugar, averigua-se as retenções de impostos sobre os rendimentos. Nestas subcontas, quando se retira os balancetes no final do mês, deverá estar refletido o imposto a pagar no mês seguinte ao processamento de salários, que consta

---

<sup>7</sup> V. n.º 4 do art.º 104º do CIRC, n.º 1º do 105º-A do CIRC, n.º 10 e 11º do art.º 106º do CIRC e n.º 107º CIRC

na declarado na declaração mensal de remunerações (DMR), sobre os rendimentos de trabalho dependente. No caso de rendimentos sujeitos a retenções na fonte de residentes ou não residentes, quer sejam rendimentos profissionais e empresariais, de capitais, prediais, entre outros, devem também, no final de cada mês estar refletidos nos saldos acumulados das respetivas subcontas, o valor das retenções efetuadas pelos fornecedores que serão entregues ao Estado pelo cliente no mês seguinte, através da emissão da declaração de retenções de IRS e IRC onde é inserido a região onde foram obtidos os rendimentos e as rúbricas respetivas a cada rendimento.

Ainda neste ponto, evidencia-se que, de forma a simplificar a emissão de guias e poupar tempo nesta tarefa, os técnicos realçam junto dos clientes da entidade acolhedora que deverão entregar as FT, recibos verdes e recibos de renda objeto de retenções assim que as tenham em sua posse, de forma a emitirem e enviarem a guia de PG até ao dia 10 do mês seguinte à emissão, para que exista um prazo minimamente alargado para o PG, que tem data limite igual à data de envio, normalmente dia 20. Apesar do PG das retenções efetuadas por uma certa entidade só ser devido quando os rendimentos são colocados à disposição do seu fornecedor, a entidade acolhedora tem por norma, emitir as guias de retenção quando os documentos de compra sujeitos a retenção na fonte chegam à sua posse, sendo introduzidos na CTB da empresa no mês correspondente ao período mencionado na guia. Por esta razão a análise a estas contas são efetuadas desta forma, não se confirmando se estes documentos já foram pagos.

Em terceiro lugar, são verificadas as contas relacionadas com o IVA, estas análises variam consoante o regime de IVA e o tipo de operações da sociedade. As empresas que o mestrando teve possibilidade de trabalhar não estão inseridas no regime de IVA de Caixa<sup>8</sup>, regime que preveligia as empresas com prazos de PG superiores aos dos recebimentos, de forma a incentivar o crescimento económico e melhorar a tesouraria destas. Teve sim, oportunidade de trabalhar em empresas no regime geral de IVA que confere o direito à dedução, não trabalhando em empresas cujo o tipo de operações seja misto com afetação real, em que é necessário especial atenção ao tipo de atividades da empresa que conferem direito à dedução, nem em operações mistas

---

<sup>8</sup> V. DL n.º 71/2013

com pro-rata, no qual é aplicada uma percentagem de dedução proporcional às operações da sociedade onde foi liquidado IVA num determinado período.

Nesta fase, caso a DPI já tenha sido entregue, é analisado se os saldos das subcontas de IVA se encontram nulos. Caso não estejam, é sinal que foram efetuadas contabilizações após o apuramento de IVA do período, lançamentos estes que movimentaram contas de IVA liquidado, deduzido ou regularizado. Para isto não acontecer, os técnicos superiores tendem a fechar os períodos após os apuramentos de IVA, permanecendo os lançamentos nestes apenas disponíveis para consulta. O programa utilizado no período de estágio não alerta que o apuramento de IVA já foi realizado ao contrário de outros softwares, e impede os técnicos de contabilizarem documentos sujeitos a este imposto, o que leva à tomada de medidas preventivas como já referido. Adicionalmente, é verificado se as contas de IVA a pagar, recuperar e/ou reembolsos correspondem ao montante declarado na última declaração, podendo ser necessário verificar o extrato de conta corrente destas contas devido a razões referidas no último parágrafo deste ponto.

Em quarto lugar, é analisada a conta respeitante às contribuições para a SS. Aqui, é verificado se no final de cada mês, o montante dos saldos acumulados registados na CTB e declarados a esta instituição pública, processados no momento dos vencimentos, corresponde ao valor que irá ser pago, sem penalizações, entre os dias 10 e 20 do mês seguinte.

Em quinto e último lugar, são examinadas as contas de fundos de compensação do trabalho (FCT) e fundos de garantia de compensação do trabalho (FGCT), o método de revisão dos saldos destas contas segue, exatamente, os mesmos processos que foram relatados para a SS no parágrafo anterior.

Todos estes PG, com data limite até dia 20, inerentes às contribuições enunciadas nos anteriores parágrafos deste ponto (2.3.5.4), passam para o dia útil seguinte, caso dia 20 seja um dia não útil.

Em conclusão, deve-se conhecer os fatos ocorridos, comunicados previamente aos clientes, e que foram aplicados, pois devido à pandemia o Estado procedeu a várias flexibilizações<sup>9</sup> relacionadas com o envio de declarações e PG de impostos, o que

---

<sup>9</sup> V. DL n.º 10-F/2020, de 16/03 com redação do DL 103-A/2020, de 15/12 e DL 24/2021, de 26/03

levou a uma invulgar análise a estes saldos acumulados registados. De forma a controlar os mesmos e mitigar falhas no cumprimentos destas obrigações fiscais, os técnicos superiores adotaram e atualizaram ficheiros de controlo de forma a garantir que todas as guias para PG eram emitidas anotando também as datas de liquidação.

### **3.3.5.5 Financiamento Obtidos**

A análise desta conta é habitualmente realizada nas operações de fecho ou nas datas de envios de *reports*. Assim, é comparada a informação disponibilizada pelo BP relativamente aos financiamentos obtidos junto de instituições financeiras, na área de central de responsabilidades de crédito (CRC) facultados mensalmente, com os saldos acumulados verificados no balancete a determinada data (Anexo 7).

Na CTB, as subcontas 25 devem estar divididas por passivos correntes e não correntes, devendo ser ajustadas regularmente, de forma a estarem de acordo com o capital em dívida que será liquidado num prazo inferior e superior 12 meses, determinado partir da data do balanço. No mapa CRC, o capital não se apresenta dividido conforme os critérios mencionados anteriormente. Assim, para que exista um controlo mais facilitado, são criados ficheiros de apoio *Excel*, conforme apresentado no Anexo VII, onde são colocadas as correspondências entre cada financiamento que consta nesse mapa e as respetivas contas utilizadas na CTB.

Nas datas de análise referidas no início deste tema, os técnicos atualizam os valores que constam na CTB e no mapa CRC, permitindo assim identificar possíveis diferenças existentes. Estas poderão surgir de diversos fatores, tais como:

- Contratos de financiamento ainda não entregues ao departamento de CTB;
- FT respeitantes a amortizações de capital que não constam no plano financeiro do contrato;
- Ou por exemplo, como aconteceu habitualmente no período de pandemia, efeitos de moratória que originaram novos planos financeiros subjacentes aos contratos.

Importa também verificar, caso existam outros empréstimos concedidos à empresa em análise refletidos nas suas contas, através dos contratos efetuados, as datas de vencimento e o plano de amortização do capital acordado. Por vezes, ao verificar os contratos de mutuos na data de análise em que foram retirados os balancetes

analíticos do programa de CTB, os técnicos deparam-se com empréstimos que deveriam estar vencidos, no entanto, os saldos acumulados das contas respetivas não refletem a mesma situação. Se esta situação for verificada, os técnicos devem interceder junto do cliente de forma a regularizar e obter esclarecimentos sobre o estado destes financiamentos.

### **3.3.5.6 Acionistas e Sócios**

Apesar das diversas operações que a conta do tema em questão poderá contemplar, o mestrando ao longo do seu estágio teve a oportunidade de abordar poucos temas que poderão ser aqui tratados. Destaca-se aqui, que as mais correntes operações efetuadas pelas empresas que este teve oportunidade de lidar, relacionam-se com a abertura de empresas e conseqüentemente com o registo de capital social nas mesmas, e também, com os empréstimos concedidos pelos sócios sob a forma de suprimentos, de forma a capitalizarem a sociedade e responderem a necessidades de tesouraria para realizarem as operações que originaram à criação da sociedade.

Deste modo, nos períodos de análise foram avaliados através dos contratos de constituição das sociedades e dos vários fluxos financeiros realizados por estas, se o capital já deveria estar subscrito, levando a que a subconta 26 respetiva estivesse saldada.

Por outro lado, através dos contratos de suprimentos efetuados pelos sócios as sociedades é analisado o estado de reembolso destes empréstimos. É habitual, na elaboração destes contratos, que o prazo definido para a utilização do crédito seja superior a um ano, com o intuito de estar enquadrado em uma operação isenta de IS, deduzindo que o sócio cumpra os requisitos elencados na alínea i) do art.º 7º do Código de Imposto de Selo (CISelo). Logo, é significativo controlar o que foi exposto inicialmente neste parágrafo, pois caso os reembolsos sejam efetuados antes do prazo acordado, deverá proceder-se a nova entrega da Declaração Mensal de Imposto de Selo (DMIS) de forma a liquidar o imposto devido, em concordância com o estabelecido na Tabela Geral do Imposto de Selo (TGISelo).

### **3.3.5.7 Acréscimos e Diferimentos**

Tal como foi referido anteriormente na caracterização do diário de operações mensais, esta conferência é apoiada por mapas de trabalho, para que facilitem as verificações.

O mapa de controlo de diferimentos é caracterizado por conter os gastos e/ou rendimentos respeitantes a cada mês, assim como os que passarão para exercícios posteriores, respeitantes a FT emitidas pelos fornecedores das empresas clientes da entidade acolhedora ou então por estas aos seus clientes. Desta forma, para além de auxiliar as contabilizações a efetuar em cada mês, é possível comparar os saldos acumulados nas contas correntes de diferimentos com o somatório dos valores registados no mapa.

Este controlo é feito para os acréscimos da mesma forma que para os diferimentos.

### **3.3.5.8 Investimentos Financeiros**

Na mesma ótica que o ponto 2.3.5.6, em que poderiam ser abordados diversos temas, neste temática agora abordada, devido a quase totalidade das empresas que o mestrando teve a chance de trabalhar adotarem o normativo contabilístico das micro entidades, e mesmo a que adotou o normativo contabilístico de relato financeiro das pequenas empresas não possuir participação sociais noutras empresas, a análise a este ponto ficou reduzida a constatação destas participações e se as mesmas teriam sofrido alterações desde o último período em análise.

Para confirmar estes fatos, os sócios e/ou gerentes das empresas eram questionados, normalmente nos fechos anuais, pelos técnicos acerca deste assunto de forma a poderem clarificar se existiram ou não alterações no exercício.

### **3.3.5.9 Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis**

A conferência dos saldos líquidos dos ativos, que seguiu o modelo de custo em todas as entidades que o mestrando trabalhou no período de estágio, é realizada através da dedução ao valor inicialmente reconhecido pelo custo de aquisição de um determinado AFT e/ou AI, ao montante das depreciações acumuladas e perdas por imparidade registadas desde o período da sua utilização, salvo exceções apontadas no n.º 3º do art.º 29.º do CIRC onde os ativos poderão ser depreciados antes de estarem disponíveis para funcionamento. Posto isto, é retirado do módulo de AFT e AI, um mapa de depreciações e amortizações (Anexo 12), para que seja analisado a veracidade dos saldos líquidos constantes no balancete analítico.

Numa primeira fase, é verificado na CTB se foram integrados, em todos os meses, as contabilizações respetivas aos gastos com depreciações e/ou amortizações dos

ativos. Os gastos com depreciações e/ou amortizações, na entidade acolhedora, são registados sob o regime das anuidades, no entanto, com vista a gerar uma melhor informação financeira e enfatizando o que foi exposto no início do parágrafo, estes são integrados no módulo da CTB mensalmente. Assim, se for introduzido um bem com a data de utilização posterior ao primeiro mês do ano, o programa irá repartir os gastos pelos restantes períodos do exercício. Importa ainda realçar que, devido a utilização deste regime, os técnicos deverão estar lembrados no caso de ocorrerem alienações dos ativos em causa, que não poderão reconhecer gastos com depreciações e/ou amortizações no exercício de alienação dos mesmos.

Numa segunda fase, é retirado o mapa de AFT e AI com a mesma data do balancete analítico em análise, e são comparados os valores registados na classe 4 nas subcontas de AFT e AI e nas subcontas #64, com os valores registados no mapa.

Os valores líquidos poderão não estar iguais por diversas razões, que são:

- As fichas dos bens não terem sido introduzidas no módulo de AFT e AI no momento de contabilização das FT respetivas na CTB;
- Ou, não terem sido efetuadas uma ou várias integrações do módulo em cima enunciado para a CTB em anos anteriores ou no exercício em análise.

Estas verificações são de extrema importância pois as depreciações e/ou amortizações são gastos, muitas vezes com valores elevados, que não representam uma saída de fluxo monetário e reduzem significativamente o RL do período, que levará ao apuramento de uma coleta inferior, excepto nas regimes simplificados de IRC onde esta é apurada com base nos rendimentos.

Segundo Rodrigues (2016), caso os gastos não sejam reconhecidos no exercício respetivo, estes não poderão ser reconhecidos em exercícios futuros na mesma subconta, pois estaria em discordância com o regime de acréscimo ou periodização económica presente no parágrafo 22 da Estrutura Conceptual do SNC, sendo apenas possível reconhecer contabilisticamente como uma correção relativa a períodos anteriores, caso não seja materialmente relevante, pois neste último caso, teriam de ser registados numa subconta de capital.

### **3.3.5.10 Capital, Reservas e Resultados Transitados**

A análise desta conta é habitualmente realizada na data de envio de *reports*, em que os técnicos deverão ponderar a data dos mesmos para que reflitam todas as operações das empresas, e nas tarefas de conferência para fecho de contas.

Seja qual for a data de análise, através da observação das certidões permanentes das empresas, devem-se verificar se existiram alterações ao capital social, como a redução ou o aumento, e se estas estão refletidas na CTB.

Nos mesmos moldes, tendo em consideração o art.º 35.º do CSC, é normal os técnicos avaliarem se os capitais próprios de uma certa entidade são iguais ou superiores a metade do capital social, apreciando adicionalmente, pelas projeções efetuadas para períodos futuros, se esta situação possa a sofrer alterações no curto prazo. Se os técnicos concluírem que uma determinada empresa tenha ou possa vir a ter os capitais próprios inferiores a metade do capital social, estes devem alertar de imediato os gerentes das entidades para que estes convoquem uma assembleia geral, com vista a informar os sócios desta e situação e estes tomarem as medidas que acharem necessárias.

As análises às outras subcontas que o mestrando teve a possibilidade de abordar prendem-se com as contas de resultados transitados e de reservas legais. As contas de resultados transitados estão relacionados com as atas de aprovação de contas de uma determinada empresa sobre um determinado exercício económico, por isso, é através deste documento de suporte que é efetuada a regularização da conta de RL para resultados transitados e verificada a mesma, pois a conta de resultados transitados tende a ser subdividida pelos diferentes exercícios. Através do mesmo documento, e nos casos em que as empresas obtenham lucros no exercício anterior ao de análise, conforme o disposto no art.º 218.º do CSC é obrigatória a constituição de uma reserva legal, se esta ainda não tenha sido efetuada. No n.º 1º do art.º 295.º do CSC é referido que a reserva legal deverá representar a 5ª parte do capital social de uma entidade, devendo esta alocar no mínimo, a vigésima parte dos lucros num determinado exercício. Importa referir que, o contrato da sociedade poderá fixar percentagens e montantes mínimos mais elevados para a constituição desta reserva. Assim, o mestrando teve em conta os fatos anteriormente descritos na verificação de contas de reservas legais nas análises por ele efetuadas às empresas.

### **3.3.5.11 Gastos e Rendimentos**

Neste ponto a análise que é efetuada pelos técnicos prende-se com o fato de perceber se os saldos destas contas têm natureza contranatura. Se as subcontas de gastos tiverem natureza credora e as subcontas de rendimentos apresentarem natureza devedora, estas deveram analisadas a fim de perceber a origem de tais saldos.

É natural também observar, se as contas de gasto respeitantes a encargos com viaturas se encontram relacionadas com as viaturas em posse da empresa, pois por vezes, poderão existir erros de contabilizações que irão afetar o cálculo das tributações autónomas a apurar para entrega da declaração modelo 22, e antes mesmo desta entrega, as estimativas de IRC enviadas para as empresas que os técnicos estão a analisar.

Para fecho de ano, é comum também analisar se os rendimentos totais das sociedades são os mesmos que constam nos ficheiros Saf-T Faturação declarados. Aqui poderão existir diferenças, pois a entidade poderá ter tido rendimentos resultantes de anos anteriores que não foram acrescidos no exercício transato, ou então, rendimentos provenientes de aplicações financeiras que não necessitam de ser declarados ao Estado mensalmente.

### **3.3.5.12 Resultados**

Para efeitos de fecho de ano e entrega da declaração modelo 22, é analisado se o RL e o imposto estimado para o período que consta na CTB coincide com o declarado na declaração referida anteriormente.

Entre o início de um determinado exercício e a data de aprovação de contas, o saldo acumulado desta conta deverá refletir o RL apurado no exercício anterior ao de análise, sendo que, após esta data os técnicos pedem aos clientes da entidade acolhedora as atas de aprovação de contas, a fim de saldar a conta de RL por contrapartida da aplicação de resultados determinada pelos sócios da sociedade, transitando este valor para as subcontas de capital, caso o RL seja transferido para contas de reservas ou resultados transitados, ou então para as subcontas de acionistas/sócios correspondentes, caso os lucros de um determinado exercício venham a ser distribuídos.

Interessa recordar que, devido à pandemia que atravessamos, foi adiada a data de aprovação de contas para as sociedades comerciais, associações e cooperativas que têm data limite a 31 de Março, com exceção das entidades que realizem contas consolidadas e utilizem o método de equivalência patrimonial em que o prazo se estende por mais dois meses, para o último dia do mês de Junho, conforme publicado no Diário da República no dia 13 de Março de 2020 no DL n.º 10-A/2020.

### 3.3.6 Declarações Fiscais

#### 3.3.6.1 Declaração Periódica de IVA

O IVA é um imposto geral, que recai sobre a transmissão de bens, fornecimento de serviços, aquisições intracomunitárias e as importações. Este imposto torna-se exigível no momento que os bens são colocados à disposição, no momento da prestação dos serviços ou no caso das importações, no momento definido pelas disposições aplicáveis aos direitos aduaneiros.

O IVA é liquidado desde o produtor ao retalho, sendo que o consumidor final suporta todo o ónus do valor acrescentado criado ao longo do processo (n.º 4 do Preâmbulo do CIVA: §3).

De um modo geral, as pessoas ou entidades que exerçam uma atividade económica são consideradas sujeitos passivos de IVA, ao contrário do Estado e demais entes públicos que exercem operações no exercício das suas competências.

As taxas de IVA em Portugal são divididas em três modalidades e diferentes nas várias regiões do país, conforme o disposto no n.º 1º e 3º do art.º 18 do CIVA.

**Quadro 16:** Taxas de IVA por região

Região	Taxas		
	Reduzida	Intermédia	Normal
Continente	6%	13%	23%
Açores	4%	9%	18%
Madeira	5%	12%	22%

Fonte: Elaboração própria

Segundo a alínea c) do n.º 1 do art.º 29º do CIVA, os sujeitos passivos referidos no n.º1 do mesmo art.º, deverão enviar a DPI no segundo mês posterior ao período que respeita a declaração, indicando qual o montante apurado e fornecendo os dados que

o originaram. No entanto, existem entidades que por força das operações unicamente isentas, ficam dispensados do envio desta declaração, conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo anunciado neste parágrafo, salvos exceções, referidas neste.

O montante de IVA a pagar ou recuperar num determinado período é determinado pelo valor que foi liquidado de IVA, sobre as FT emitidas por uma certa entidade declarante para um sujeito passivo coletivo ou individual, e também, sobre certas FT adquiridas pelo sujeito declarante onde é aplicada a regra de inversão do sujeito passivo (como é o caso das FT de “IVA – Autoliquidação” e as FT intracomunitárias). De forma a verificar se não existem incongruências entre o valor a ser declarado nas bases tributáveis e no imposto a favor do Estado, são analisados vários elementos pelos técnicos que estão a preencher a declaração, que são:

- Se a numeração de uma determinada série segue uma ordem crescente, pois uma falha nesta ordem pode indicar que existiu algum problema no programa de faturação, num determinado espaço temporal, o que poderá levar a não comunicação à AT de certos elementos e consequentemente problemas em contas correntes de clientes, pois as FT poderão não estar registadas na CTB da empresa caso os técnicos importem o Saf-T Faturação do SP, que salvo raras exceções não acontece;
- Se as bases tributáveis e respetivo imposto declarado, que constam no Saf-T Faturação comunicado à AT, coincidem com o valor registado na CTB. As bases tributáveis são verificadas em subcontas de rendimentos, acréscimos e diferimentos, enquanto que, o IVA é verificado em subcontas de IVA liquidado e IVA regularizações a favor do SP. Salienta-se, que por vezes, poderá existir diferenças entre os rendimentos registados na CTB e os que constam no E-Fatura devido a arredondamentos.

Em empresas com um maior nível de faturação, onde as FT ultrapassam os 300 documentos, e por norma são pagas em pronto PG, torna-se improdutivo retirar todas as FT e notas de crédito do E-Fatura para um ficheiro Excel, e analisar se existem falhas no primeiro ponto mencionado anteriormente. Assim, nestes casos, é retirado o total mensal das FT da empresa para análise, ao contrário de empresas com menor nível de faturação, onde se poderá retirar todas as FT do período em questão.

A este valor apurado, é deduzido o IVA das compras de bens e/ou serviços adquiridos pelas sociedades, que confirmam o direito à dedução, conforme o disposto no art.º 20º do CIVA, tendo sempre em consideração a exclusão ao direito de dedução de certas despesas conforme imposto pelo art.º 21º do CIVA.

No ponto referido anteriormente, é verificado se as bases tributáveis dizem respeito ao valor deduzido de IVA, esta análise no programa de CTB adotado pela empresa onde foi realizado o estágio, é auxiliando por um mapa de conferência em que existem códigos de IVA respeitantes a cada operação efetuada, que envolva as subcontas sujeitas a IVA. Com este mapa poderá ser analisado se as subcontas de IVA utilizadas nas contabilizações estão corretas, através de uma pré-configuração do mesmo (Anexo 4), evitando o preenchimento de campos na DPI com valores errados. Através do mapa de análise de IVA (Anexo 5), os técnicos poderão perceber se os valores das taxas correspondem ao código de IVA utilizado, caso não corresponda, poderá ter sido utilizado um código de IVA errado numa subconta de base tributável devendo-se assim proceder à respetiva correção, pois ao introduzir os códigos de IVA sobre a base tributável de uma certa operação as subcontas de IVA são automaticamente criadas, o que poupa tempo no trabalho a realizar mas poderá gerar erros na declaração caso esta situação não seja detetada.

Em certos programas de CTB, as subcontas sujeitas a IVA poderão estar subdivididas pelas regiões e taxas aplicáveis as mesmas, não utilizado assim códigos, fazendo-se assim a análise pela correspondência entre os valores registados em subcontas de IVA e os saldos do período de IVA nas várias subcontas de base tributável.

É também deduzido ao montante de imposto a pagar ou recuperar o valor calculado através do IVA regularizado a favor da empresa, presente através da emissão de notas de crédito aos seus clientes. Para que este valor possa ser regularizado, os sujeitos passivos devem provar que o adquirente está inteirado da regularização efetuada, conforme o nº 5 do art.º 78º do CIVA. Este conhecimento, esclarecido no Ofício-Circulado nº 33129/1993, pode ser realizado de várias formas, sendo a mais comum, a assinatura e carimbo do adquirente na NC. No entanto, a AT também considera idóneos os e-mails que confirmem a comunicação da regularização<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> V. fichas doutrinárias n.º 6769 de 12/05/2014 e n.º 6770 de 06/06/2014

Adicionalmente, acresce ao montante de IVA apurado no período as regularizações a favor do Estado, que são calculadas através das notas de crédito emitidas pelos fornecedores do SP a este.

As regularizações a favor do SP e as regularizações a favor do Estado implicam o preenchimento dos anexos dos campos 40 e 41 da DPI, respetivamente. No anexo 41, é inserido o número de identificação fiscal (NIF) do SP emissor das notas de crédito à entidade declarante, as bases de incidência da regularização e o valor de IVA regularizado, podendo ser num dos quadros n.º 1 caso a sua origem esteja relacionada com um dos números do art.º 78º do CIVA, ou então, no quadro 2, caso não esteja com o relacionada com o art.º referido anteriormente. No anexo 40, nos demais quadros do n.º 1 (com exceção do n.º 1-F e 1-G) é inserido o NIF do SP recetor das notas de crédito emitidas pelo declarante, as bases de incidência da regularização (exceto os mesmos números referidos em relação ao NIF) bem como o IVA regularizado. No caso dos quadros 2º e 3º apenas é necessário inserir os últimos dois pontos referidos.

Por último é analisado se a empresa tem valor a recuperar de DPI anteriores, que será inscrito no campo 61 da declaração.

Após estas conferências, é dado o início a retirada e arquivo de ficheiros de suporte à declaração a ser preenchida e submetida. Os documentos que são arquivados na pasta são:

- Balancete Analítico do período da declaração antes de apuramento de IVA;
- Lançamento de apuramento de IVA;
- Balancete Analítico do período da declaração após apuramento de IVA;
- Análise de Vendas;
- Extrato de conta corrente das subcontas de IVA a pagar e/ou IVA a recuperar, em que os movimentos ou saldos acumulados são confirmados com os valores a pagar ou recuperar na DPI e ser submetida;
- *Offline* da DPI;
- Comprovativo de entrega da declaração;
- DPI;
- Guia para PG, em caso aplicável;
- E-mail enviado para o cliente.

Por norma, os programas de CTB através dos códigos de IVA utilizados bem como as parametrizações que são feitas nas contas do programa, permitem o preenchimento automático de toda a DPI, cabendo ao técnico apenas confirmar se estes estão corretamente alocados nos campos e quadros respetivos, e submeter a declaração caso o programa de CTB não permita a comunicação à AT diretamente.

No caso do mestrando, que através do programa disponibilizado no *website* da AT, preencheu os ficheiros de IVA que posteriormente eram revistos e submetidos pelos superiores hierárquicos, o mesmo garantiu que estes ficheiros estavam sem erros ao clicar no botão de validação do programa. O que permite garantir que o IVA liquidado nas diferentes taxas corresponde às bases tributáveis em questão, verificar se os valores declarados no campo 7 do quadro 06 do rosto da DPI (Anexo 6) corresponde ao valor total declarado na Declaração Recapitulativa de IVA (Anexo 13) do período correspondente, que irá ser posteriormente abordada no ponto 3.3.6.2). E no caso, das regularizações averiguar se existe diferenças entre os valores inseridos nos campos 40 e 41 do quadro 06 do Rosto e os totais atribuídos pelo preenchimento dos anexos respetivos.

O total de IVA apurado para um certo período poderá ser a pagar, e neste caso é emitida uma guia de PG no momento de submissão da declaração, ou poderá ser a recuperar, e aí caberá ao SP declarante, mediante o aviso prévio feito pelos técnicos ao cliente se pretende recuperar este valor perante o Estado, que acarreta possíveis fiscalizações dos inspetores da AT ou pretende transportar este valor para a declaração seguinte.

Caso a empresa pretenda receber o imposto pago em excesso, é indispensável preencher os valores deduzidos nos campos 20, 21, 22 e 23 do período de entrega da declaração, tal como, dos três períodos precedentes.

Segundo o art.º 41º do CIVA, as entidades deverão enviar a DPI até ao 10º dia do mês seguinte aquele que respeita as operações no caso do regime de IVA ser mensal, ou até ao 15º dia do mês seguinte caso o regime de IVA seja trimestral.

Em geral, as entidades com um volume de negócios inferior a 650000€ optam por um regime de IVA trimestral, ao contrário das entidades que com um volume de negócios superior a este montante, que são obrigadas a optar pelo regime mensal. Se uma

entidade, preferir optar regime mensal também o poderá fazer quer seja a partir do início de atividade, que consta no art.º 31º do CIVA, quer seja em momentos posteriores, contudo, neste último caso, esta alteração prevista no art.º 32 do CIVA só poderá ser realizada no primeiro mês de cada ano, produzindo efeitos a partir no primeiro dia do ano respetivo à entrega de alteração destas condições, e também, deverá manter-se, no mínimo, durante três anos.

O contrário também poderá acontecer, podemos ter uma entidade que esteja a comunicar as suas declarações mensalmente, e pretender passar a entregar a DPI trimestralmente. Esta mudança de periodicidade, segundo o n.º 7 do art.º 41º do CIVA, confirma-se quando o SP é notificado pela Direção-Geral dos Impostos a informar a data da produção de efeitos.

O PG do imposto nas declarações mensais e trimestrais, habitualmente, segundo o art.º 27 do CIVA, tem data limite nos dias 15 e 20, respetivamente, no mês de comunicação das declarações, passando para o dia útil seguinte caso os dias mencionados anteriormente sejam um dia não útil (tal como sucede na entrega da DPI). Todavia, com a pandemia mundial que atravessamos, no final de período de estágio foram prorrogadas as datas de entrega da declaração e os prazos de PG das mesmas, e nestes últimos, a AT permitiu aos demais SP pagar estes montantes em prestações caso pretendessem.

### **3.3.6.2 Declaração Recapitulativa de IVA**

A declaração recapitulativa de IVA (Anexo 13), anteriormente refletida no anexo I da DPI, é um documento que tem de ser obrigatoriamente entregue à AT, pelas entidades que efetuem transmissões intracomunitárias de bens<sup>11</sup> e prestem serviços a entidades que residam noutros estados membros da comunidade europeia<sup>12</sup> (poderão ser excluídas as operações isentas como o caso dos serviços financeiros e seguros), caso estas efetuem no período em questão operações desta natureza, e visa combater a fraude ligada a este tipo de operações.

---

<sup>11</sup> V. art.º 23.º do Regime de IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).

<sup>12</sup> V. art.º 6.º do CIVA.

Para além das operações enunciadas acima, desde o início de 2020, foram incluídas também as TRF intracomunitárias de bens que foram vendidos à consignação<sup>13</sup>.

Esta declaração deverá ser submetida nos seguintes prazos:

- Até ao dia 20 do mês seguinte ao qual respeita as operações, no caso de SP em que a DPI é comunicada mensalmente e trimestralmente, desde que, no último caso, o valor total das transmissões intracomunitárias de bens ou prestações de serviços ultrapasse os 50000€, no trimestre em causa ou num dos quatro anteriores;
- Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil, no caso de SP referidos em último lugar no ponto anterior, desde que, o valor total das transmissões intracomunitárias de bens ou prestações de serviços não ultrapasse os 50000€, no trimestre civil em causa ou num dos quatro anteriores.

A mudança de periodicidade da comunicação desta declaração surge no mês seguinte àquele em que o limite de 50000€ é ultrapassado, tornando-se definitiva. Porém, o SP poderá optar por o envio desta declaração mensalmente. Em ambos estes casos, não é permitida a reversão da periodicidade desta declaração, sendo que esta não afeta a periodicidade de entrega da DPI.

Tendo em conta todos os fatos descritos anteriormente, os técnicos procedem à elaboração desta declaração através da observação dos montantes faturados a clientes comunitários registados na CTB pela importação do Saf-T Faturação, comparando sempre os totais a serem declarados com os valores apresentados no e-FT em que o NIF do consumidor é inexistente.

Para que as FT de uma certa organização sejam emitidas sem sujeição a IVA a empresas de outros estados-membros, os responsáveis pela faturação, quer sejam técnicos internos da entidade acolhedora quer sejam pessoas alheias a esta, deverão sempre consultar o NIF do consumidor no sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA (VIES), para validarem se a entidade correspondente declarou na comunicação de abertura de atividade às entidades competentes que efetua

---

<sup>13</sup> V. art.º 7.º-A do RITI.

operações intracomunitárias. Caso esta não o tenha feito, levará a que o serviço ou bem transmitido seja tributado no país de origem.

No período de estágio, o mestrando através do programa disponibilizado pela AT para o preenchimento desta declaração elaborou *offlines* desta declaração, que posteriormente foram revistos e submetidos pelos técnicos superiores. Contudo algum tempo depois do período de estágio, os *offlines* foram descontinuados devido a questões informáticas, passando assim a declaração a ser preenchida diretamente no *website* da AT.

### **3.3.6.3 Modelo 10**

Outra das declarações fiscais que existiu a possibilidade do mestrando preencher foi a declaração modelo 10 (Anexo 14). Esta declaração propõe declarar os rendimentos sujeitos a impostos, não sujeitos aos mesmos ou até mesmo os isentos, que não tenham sido declarados na DMR, obtidos por SP de IRS residentes em território nacional, tal como as retenções na fonte por estes efetuada. Esta declaração aplica-se igualmente, aos rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, exceto os que não estão obrigados<sup>14</sup>.

Esta obrigação deve ser cumprida, de um modo geral, até ao dia 10 de Fevereiro do ano seguinte aqueles que respeitam os rendimentos e retenções na fonte<sup>15</sup>, contudo, o secretário de Estado adjunto dos assuntos fiscais (SEAAF), através do despacho n.º 43/2021-XXII, de 15 de Fevereiro de 2021, prorrogou a entrega até dia 28 de Fevereiro de 2021. Informa-se que, as empresas que o mestrando realizou o *offline* desta declaração foram entregues, pelos técnicos superiores após revisão das mesmas, por via de transmissão eletrónica de dados.

Na declaração modelo 10, segundo a portaria n.º 365/2019, têm que ser declarados todos os proveitos recebidos por residentes em território nacional:

1. Sujeitos a IRS (mesmo os isentos que integrem o englobamento):
  - a. Pagos ou postos à disposição, se enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;

---

<sup>14</sup> V. art.º 94.º e 97.º do CIRC

<sup>15</sup> V. ponto ii), alínea c), n.º 1, art.º 119.º do CIRS

- b. Vencidos, postos à disposição, liquidados ou apurados, mediante os casos, quando enquadráveis na categoria E do IRS.
2. Não sujeitos a IRS, conforme disposto nos art. <sup>os</sup> 2.º, 2.º-A, e 12.º do CIRS;
3. Sujeitos a retenção na fonte de IRC, com exceção dos não obrigados.

Considerando a portaria atrás referida, esta declaração deverá ser entregue pelas pessoas singulares e coletivas:

1. Devedoras dos proveitos em seguida enunciados:
  - a. Trabalho dependente (categoria A) – que não tenham entregado DMR e não estejam sujeitos a retenção na fonte;
  - b. Pensões (Categoria H);
  - c. Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, mesmo que tenham beneficiado da dispensa;
2. Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (Categoria E);
3. Que devem montantes sujeitos a retenção na fonte de IRC, que não se encontrem dela dispensados.

Posto o enquadramento anteriormente tratado, os técnicos que realizaram o preenchimento do *offline* desta declaração, analisaram as seguintes contas nos balancetes das empresas:

- Honorários;
- Contencioso e notariado;
- Royalties;
- Trabalho especializado, pois existem empresas que esta conta não está subdividida, e poderemos ter serviços prestados por advogados que devam ser incluídos nesta declaração;
- Rendas;
- Fornecedores com NIF singular;
- Retenções de impostos sobre rendimentos, excluindo os efetuados pela empresa a serem incluídos em IRC e os relativos ao trabalho dependente.

Para além destas verificações na CTB, no site da AT também foram verificadas os seguintes documentos:

- Recibos verdes;

- Recibos de renda;
- Guias de retenção emitidas;

Assim, numa primeira fase, foi analisado se todos os recibos verdes e recibos de renda que constavam no portal da AT e continham retenção na fonte se encontravam registados na CTB. Numa segunda fase foram verificadas, se as contas de retenções especificadas anteriormente, cruzavam com os valores que constavam na CTB, de forma a não serem declaradas retenções nesta declaração superiores ou inferiores às que tinham sido entregues. Por fim, foram verificadas as restantes contas na CTB com o intuito de analisar se haveriam mais rendimentos a serem declarados que não estiveram sujeitos ou eram isentos de retenções. Importa aqui realçar, que os rendimentos declarados na modelo 10 têm uma base líquida, assim, os técnicos terão de examinar se existiram ou não notas de crédito que anulem parte dos rendimentos.

Antes de preencher o *offline* a entidade acolhedora dispõe de um ficheiro Excel (Anexo 15), que a partir de 2021, foi elaborado mensalmente no momento das contabilizações dos documentos recebidos das empresas clientes da Numeric Consulting Group, para que no final do ano o esforço para entrega desta declaração seja diminuto e estas consigam entregar aos seus fornecedores o comprovativo das importâncias devidas do ano a que respeitam os rendimentos<sup>16</sup> (Anexo 16). Este ficheiro Excel, de apoio ao preenchimento da declaração neste ponto abordado, facilita em grande parte o trabalho dos técnicos pois está parametrizado para agrupar todos os campos necessários a serem introduzidos e declarados nesta obrigação fiscal.

### **3.3.6.4 Modelo 31**

No decurso das atividades das empresas, é normal que aconteçam aquisições de AFT e AI, seja por razões de competitividade, de desgaste de equipamentos ou outras. Por outro lado, na medida em que são adquiridos novos AFT outros são alienados pelas empresas por variadas razões, entre elas: a inutilização, a danificação, por se encontrarem obsoletas ou por necessidades financeiras.

Como os rendimentos das empresas declarados às finanças são integrados nos programas de CTB, os gerentes ou sócios das sociedades clientes da Numeric Consulting Group deverão informar os técnicos responsáveis pela sua empresa, que

---

<sup>16</sup> V. alínea b), n.º 1, art.º 119 CIRS e art.º 128.º do CIRC

efetuaram alienações de Ativos num determinado período, de forma a estes, atempadamente, tomarem conhecimento e agirem de forma planeada para que os rendimentos fiquem corretamente alocados e os ativos sejam retirados das contas da empresa em questão.

Em casos de empresas de maior dimensão, mesmo que os técnicos não recebam esta informação, estes analisam os rendimentos a novos clientes para que detetem eventuais operações deste tipo. Já no caso das empresas com menor dimensão poderá ser feito este tipo de controlo, ou então, são verificadas as FT e NC no momento da sua numeração.

No decorrer do estágio, o mestrando contabilizou algumas alienações efetuadas pelos clientes da entidade acolhedora, e segundo estes fatos, elaborou no mês de contabilização dos documentos o mapa de mais e menos-valias, Modelo 31 (Anexo 17).

Conforme definido na portaria 92-A/2011, de 28 de Fevereiro, atualizada pela portaria 51/2018, de 16 de Fevereiro, o modelo 31 é um mapa que deve constar no *dossier* fiscal das empresas, nos casos em que existam mais e menos-valias nos termos definidos no art.º 46.º do CIRC. O mapa abordado neste tópico servirá de apoio ao preenchimento dos campos 736 e 769 do quadro 07 da declaração modelo 22.

## 4 Conclusão

Com este estágio e o trabalho teórico efetuado, foram adquiridas percepções acerca da complexidade das funções inerentes a um trabalhador na área financeira, mais concretamente, na área fiscal e contabilística em que todos os anos são revogadas leis de forma a ir de encontro à rápida mudança que as sociedades atravessam.

Um contabilista, atualmente, ainda poderá ser percecionado como alguém que realiza cálculos, efetua operações de registo das transações empresariais e fundamentalmente alguém destinado a cumprir as obrigações fiscais. No entanto, a profissão inerente acarreta uma aprendizagem constante, de forma a poder melhorar o apoio às decisões financeiras corporativas a serem tomadas pelos gestores. As informações de suporte às decisões são vastas, carecem de um profundo conhecimento na matéria, e no final do período do estágio tornaram-se ainda mais agressivas com a pandemia que atravessamos.

O escrutínio teórico que foi feito ao longo da pesquisa, permitiu chegar a conclusão que as empresas, e quem as comanda, necessitam de estar conscientes de quais as deduções fiscais que poderão utilizar de forma a obterem mais valor durante o ciclo de vida empresarial.

Nas duas modalidades referidas no presente trabalho, os BF ao rendimento e à coleta, no seio de empresas que o mestrando teve oportunidade de trabalhar, observa-se uma maior tendência na utilização dos primeiros benefícios ao invés dos segundos. Estes primeiros, têm uma direta influência no apuramento de resultados das empresas e serão divulgados aos demais utilizadores de informação, pois são dados que são tornadas públicos como é o caso da Informação Empresarial Simplificada (IES). Já os segundos apenas serão divulgados ao Estado e adicionalmente aos *stakeholders* que a empresa pretender.

Outro ponto forte que poderá estar relacionado com esta diferença será o fato dos BF à coleta serem sobre investimentos em AFT e AI o que acarreta maiores volumes monetários, mas acredita-se que o desconhecimento destes desagravamentos poderá assumir maior preponderância.

O estágio possibilitou lidar com empresas em diferentes ramos de atividade e com realidades económicas diferentes, viabilizando obter conhecimentos variados nas tarefas realizadas.

Foi também possível, obter contato com diversas áreas de estudo lecionadas na parte curricular do curso frequentado, contribuindo para o aprofundamento de certos conceitos que por vezes são abordados superficialmente com o objetivo de ser cumprido o complexo conteúdo programático.

Enfatiza-se aqui, os *reports* enviados aos clientes, que contêm rácios económico-financeiros de rentabilidade, liquidez, estrutura financeira, operacionais e de risco.

Analisando este período, apercebemo-nos que estas aprendizagens através das tarefas realizadas, constituem, uma mais-valia profissional que será repercutida no mercado futuramente.

## 5 Bibliografia

Nabais, J. C. (2012). *Direito Fiscal - 7ª Edição*. Almedina

Pinto, J. A. Pinto. (2003). *Fiscalidade*. Areal Editores

Ribeiro, J. J. Teixeira. (1995). *Lições de Finanças Públicas*. Coimbra Editora

Rodrigues, J. (2006). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado - 6ª Edição*. Porto Editora

Sousa Franco, A.L. (1997). *Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. II*. Almedina

## Legislação

Código Civil

Código das Sociedades Comerciais

Código do Imposto de Selo

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Código Fiscal do Investimento

Constituição da República Portuguesa

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Lei Geral Tributária

Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

## 6 Webgrafia

- <http://www.numeric-group.com>
- [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/vies/?locale=pt](https://ec.europa.eu/taxation_customs/vies/?locale=pt)
- [https://ind.millenniumbcp.pt/pt/geral/fiscalidade/Pages/atualidades\\_legais/2020/10/Entrega-de-declaracao-recapitulativa-de-IVA.aspx](https://ind.millenniumbcp.pt/pt/geral/fiscalidade/Pages/atualidades_legais/2020/10/Entrega-de-declaracao-recapitulativa-de-IVA.aspx)
- [https://ind.millenniumbcp.pt/pt/geral/fiscalidade/Pages/atualidades\\_legais/2021/01/IRS-e-entrega-do-modelo-10.aspx](https://ind.millenniumbcp.pt/pt/geral/fiscalidade/Pages/atualidades_legais/2021/01/IRS-e-entrega-do-modelo-10.aspx)

## **7 Anexos**

## Anexo 1: Quadro 10 - Declaração Modelo 22



10	CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00
Imposto a outras taxas (348 0,0 %) %)	349	0,00
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00
Benefícios fiscais	355	0,00
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378	357	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00
Retenções na fonte	359	0,00
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	0,00
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00
Derrama municipal	364	0,00
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00
Tributações autónomas	365	0,00
Juros compensatórios	366	0,00
Juros de mora	369	0,00
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	0,00
10-A	JUROS COMPENSATÓRIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 368 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	368-A	0,00
Juros compensatórios declarados por outros motivos	368-B	0,00
10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
Data da ocorrência: Ano Mês Dia		
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):		
1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)] 2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)] 3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]		
4 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
IRC + Derrama estadual Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00
	377-B	0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0	430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431	0,00

## Anexo 2: Quadro 07 - Declaração Modelo 22

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	.	.
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d))	702	.	.
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	.	.
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	.	.
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	.	.
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	.	.
A. ACRESCER	Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	.	.
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	.	.
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	.	.
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712	.	.
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	713	.	.
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	714	.	.
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	715	.	.
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	716	.	.
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)	717	.	.
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	.	.
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º A, n.º 1, al. a))	724	.	.
	Impostos diferidos (art.º 23.º A, n.º 1, al. a))	725	.	.
	Despesas não documentadas (art.º 23.º A, n.º 1, al. b))	716	.	.
	Encargos não devidamente documentados (art.º 23.º A, n.º 1, al. c))	731	.	.
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oitiosamente (art.º 23.º A, n.º 1, al. c))	728	.	.
	Despesas ilícitas (art.º 23.º A, n.º 1, al. d))	783	.	.
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º A, n.º 1, al. e))	728	.	.
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar (art.º 23.º A, n.º 1, al. f))	727	.	.
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. g))	729	.	.
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 23.º A, n.º 1, al. h))	730	.	.
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 23.º A, n.º 1, al. i))	732	.	.
	Encargos com combustíveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. j))	733	.	.
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art.º 23.º A, n.º 1, al. k))	764	.	.
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.º 23.º A, n.º 1, al. m))	734	.	.
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 23.º A, n.º 1, al. o))	736	.	.
	Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. p))	780	.	.
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º A, n.º 1, al. q))	786	.	.
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º A, n.º 1, al. r) e n.º 7)	746	.	.
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 46.º, n.º 3, parte final)	737	.	.
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º A, n.ºs 2 e 3)	786	.	.
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º A a 28.º C)	718	.	.
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como passivos	719	.	.
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 29/2009, de 14/9)	720	.	.
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	.	.
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	.	.
	Menos-valias contabilísticas	736	.	.
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))	738	.	.	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	.	.	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	.	.	
Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	.	.	

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A. ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 100-B/2001, de 27/12]	742	-	-	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados [art.º 49.º]	743	-	-	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português [art.º 54.º-A]	757	-	-	
	Correções relativas a preços de transferência [art.º 62.º, n.º 8]	744	-	-	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	-	-	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 66.º]	747	-	-	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos [art.º 67.º]	748	-	-	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional [art.º 68.º, n.º 1]	749	-	-	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional [art.º 68.º, n.º 3]	798	-	-	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais [art.º 74.º, 76.º e 77.º]	750	-	-	
	Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado fora do território português: liquação de entidades ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saída positiva referente aos elementos patrimoniais transferidos para país de origem residente na UE de EEZ ou ativos e estabelecimento estável e situado [art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11]	789	-	-	
	Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado fora do território português: saída positiva referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou EEE de EEZ ou ativos e estabelecimento estável e situado [art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11]	790	-	-	
	Dimitivos não previstos ou além dos limites legais [art.º 82.º, 82.º-A e 82.º-B do ERF]	751	-	-	
	Encargos financeiros não dedutíveis [ex-art.º 32.º, n.º 2 do ERF]	779	-	-	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis [art.º 135.º-J do Código do IMI]	797	-	-	
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria costável [art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 13 de novembro]	799	-	-	
	Outros acréscimos	752	-	-	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	-	-	
	A. DEDUZIR	Despesas ou encargos de natureza económica (plurianual contabilizadas como gasto na vigência do POC) e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	-	-
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE [art.º 6.º]	755	-	-
		Correções relativas a períodos de tributação anteriores [art.º 18.º, n.º 2]	756	-	-
		Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: direito de juros [art.º 18.º, n.º 5]	757	-	-
		Gastos referentes à inexistência e à fornecimento e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor [art.º 18.º, n.º 5]	791	-	-
		Atualização dos efeitos do método de equivalência patrimonial e do método de contabilidade proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC [art.º 18.º, n.º 8]	758	-	-
		Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor [art.º 18.º, n.º 8]	759	-	-
		Pagamentos com base em ações [art.º 18.º, n.º 11]	760	-	-
		Pagamento do contrato à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados [art.º 18.º, n.º 12]	761	-	-
		Reversão de perdas por imparidade tributadas [art.º 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3]	762	-	-
		Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores [art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9]	763	-	-
		Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores [art.º 28.º, 28.º-A, n.º 1 a 31.º-B, n.º 7]	761	-	-
		Reversão de provisões tributadas [art.º 10.º, n.º 4 e 30.º, n.º 4]	764	-	-
		Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	-	-
		Impostos diferidos [art.º 25.º-A, n.º 1, al. a)]	766	-	-
		Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis [art.º 45.º-A]	792	-	-
		Mais-valias contabilizadas	767	-	-
50% da mais-valia fiscal resultante de mudanças no método de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outros componentes do capital próprio [ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.º aceto]		768	-	-	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais [art.º 46.º]		769	-	-	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados [art.º 49.º]		770	-	-	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial [art.º 50.º-A]		793	-	-	
Eliminação de dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos [art.º 51.º e 51.º-D]		771	-	-	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português [art.º 54.º-A]		794	-	-	
Correção pelo ajustamento do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável no respetivo transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	-	-	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores [art.º 67.º]		795	-	-	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais [art.º 74.º, 76.º e 77.º]		773	-	-	
Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado fora do território português: saída negativa referente aos elementos patrimoniais transferidos para país de origem residente na UE de EEZ ou ativos e estabelecimento estável e situado [art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11]		796	-	-	
Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado fora do território português: saída negativa referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou EEE de EEZ ou ativos e estabelecimento estável e situado [art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11]		797	-	-	
Benefícios fiscais		774	-	-	
Reduções e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria costável [art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 13 de novembro]		800	-	-	
Outras deduções		775	-	-	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados [art.º 4.º do Anexo à Lei n.º 81/2014, de 28 de agosto]		798	-	-	
SOMA (campos 754 a 775 + 798)		776	-	-	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Só 776 + 776)		777	-	-	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Só 753 + 776) (a transferir para o quadro 08)		778	-	-	

### Anexo 3: Anexo D – Declaração Modelo 22

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO          DE RENDIMENTOS</b>	<h2 style="margin: 0;">BENEFÍCIOS FISCAIS</h2>	 <b>IRC</b> <b>MODELO 22</b> <b>ANEXO D</b>								
	<table border="1" style="width: 45%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;"><b>01</b></td> <td style="width: 85%;"><b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">                   </td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 45%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;"><b>02</b></td> <td style="width: 85%;"><b>PERÍODO</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">         </td> </tr> </table>	<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>	1		<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>	1		
<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>									
1										
<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>									
1										
<b>03 RENDIMENTOS ISENTOS</b>										
<b>031</b>	<b>ISENÇÃO DEFINITIVA</b>	<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b>								
	Personas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRCI)	301								
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRCI e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302								
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303								
	Empreiteiros ou empreiteiras, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 54.º, n.º 2 do CIRCI)	313								
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314								
	Entidade central de armazém/reservatório de produtos químicos em gestão de reservas estratégicas de guerra (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 155/2013, de 16 de dezembro)	316								
	Outras isenções definitivas	304								
<b>031-A</b>	<b>Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente</b>									
	Código do benefício	Montante								
		+ + +								
<b>031-B</b>	<b>Campo 304 - Outras isenções definitivas</b>									
	Código do benefício	Montante								
		+ + +								
<b>032</b>	<b>ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>	<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b>								
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305								
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306								
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307								
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308								
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309								
	Bairros e comunidades locais (art.º 58.º do EBF)	310								
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias (mais-valias sentas (art.º 70.º do EBF))	311								
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315								
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 50.º-G do EBF)	317								
	Outras isenções temporárias	312								
<b>032-A</b>	<b>Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente</b>									
	Código do benefício	Montante								
		+ + +								
<b>032-B</b>	<b>Campo 312 - Outras isenções temporárias</b>									
	Código do benefício	Montante								
		+ + +								
<b>04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)</b>										
<b>NORMATIVO LEGAL</b>										
	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401								
	Fundos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)	402								
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403								
	Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à intercomunidade (ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF)	404								
	Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405								
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406								
	Majoração de quotasções empresariais (art.º 44.º do CIRCI)	407								
	Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408								
	Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409								
	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRCI)	412								
	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413								
	Lucros repatriados à disposição e rendimento de juros obtidos por bancos ou sociedades de sociedades bancárias na ZFM (art.º 30.º-A, n.º 10 a 11 do EBF)	414								
	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 50.º-A do EBF)	415								
	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 50.º-B do EBF)	416								
	Majoração das despesas com frota de veículos (art.º 50.º-C do EBF)	417								
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes à zona de intervenção florestal com contribuições fiscais destinadas ao fundo comum (art.º 50.º-D, n.º 12 do EBF)	418								
	Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 50.º-E do EBF)	419								
	Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de fluxos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420								
	Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios arcos a suas com habitação inseridas nos prédios (art.º 50.º-F do EBF)	421								
	Outras deduções ao rendimento	410								
	<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ... + 409 + 412 + ... + 421 + 410)</b>	<b>411</b>								

<b>04-A</b> Campo 410 - Outras deduções ao rendimento			
Código do benefício		Montante	
		. . . g	
<b>041</b> TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRG)			
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
			. . . g
<b>11</b> DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 398 do quadro 09 da declaração)			
<b>111</b> COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
<b>1111</b> . . . g	<b>1112</b> . . . g	<b>1113</b> . . . g	<b>1114</b> . . . g
<b>05</b> SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)			
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		<b>501</b>	. . . g
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		<b>502</b>	. . . g
<b>06</b> ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
Data do licenciamento	<b>601</b>	Ano	Mês
			Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	<b>604</b>		Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)
			<b>605</b>
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade	<b>602</b>		
Número de postos de trabalho criados/mantidos:			
• No início do período de tributação	<b>606</b>		• No final do período de tributação
			<b>607</b>
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	<b>603</b>		. . . g
<b>061</b> APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)			
Benefício correspondente à diferença:			
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)		<b>608</b>	. . . g
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)		<b>609</b>	. . . g
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)		<b>610</b>	. . . g
• Taxas de tributação autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)		<b>611</b>	. . . g
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)		<b>612</b>	. . . g
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)		<b>613</b>	. . . g
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)		<b>614</b>	. . . g
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% (art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF)		<b>615</b>	. . . g
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% (art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF)		<b>616</b>	. . . g
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% (art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF)		<b>617</b>	. . . g
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)		<b>618</b>	. . . g
<b>07</b> DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 385 do quadro 10 da declaração)			
<b>071</b> BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
<b>700</b> TP de soc. beneficiária (000-1000)	<b>01</b> Opção	<b>02</b> Resulto ex-novo a aplicar	<b>03</b> Saldo caducado
			<b>701</b> Saldo não deduzido no período anterior
			<b>702</b> Dotação do período
			<b>703</b> Dedução do período
			<b>704</b> Saldo que transita para período seguinte
			. . . g
TOTAL			
			. . . g
<b>071-A</b> RETOS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo			
<b>01</b> Diploma	<b>02</b> Período a que se aplica o benefício	<b>03</b> Saldo caducado real na declaração do grupo	<b>04</b> Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo
			<b>05</b> Origem do período na declaração do grupo
			<b>06</b> Dedução utilizada na declaração do grupo
			<b>07</b> Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
			. . . g
TOTAL			
			. . . g
<b>072</b> PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	
		Dedução do período	
		Saldo que transita para período seguinte	
<b>705</b> . . . g		<b>706</b> . . . g	
		<b>707</b> . . . g	
		<b>708</b> . . . g	
<b>073</b> SFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2006, de 30) E SFIDE II (art.º 132.º da Lei n.º 55-A/2016, de 31/12, art.ºs 32.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
<b>743</b> TP de soc. beneficiária (000-1000)	<b>01</b> Opção	<b>02</b> Resulto ex-novo a aplicar	<b>03</b> Saldo caducado
			<b>705</b> Saldo não deduzido no período anterior
			<b>706</b> Dotação do período
			<b>707</b> Dedução do período
			<b>708</b> Saldo que transita para período seguinte
			. . . g
TOTAL			
			. . . g

073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo							
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo
TOTAL							

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 162/2005, de 10/3 (sucessivamente promulgada), art.ºs 28.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)							
744	NF de soc. individual (RETOs)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	713	Saldo não deduzido no período anterior
TOTAL							

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo							
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo
TOTAL							

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	
722		723	

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA (Artigo 69.º F do EBF e Portaria n.º 89.º A/2017, de 10 de abril)								
790	791	792	793	794	795	796	797	798
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a reportar para o C. 372 do Q. 0 do M. 23
TOTAL								

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)	717
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99A, de 20/1)	726
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 8 do EBF)	718
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728
	720
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)							
729	NF sociedade fundada, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido
TOTAL							

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)											
746	735	736	737	Incentivos							
				Fiscais		740					
Código do benefício	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º a 30.º do CFI)	738	IRC	739	IMI, IMT e SELC	740	Não Fiscais	741	Total
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro				Sim	1		Não	2			

078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)											
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional											
Projeto de investimento/incentivo							Aplicações relevantes previstas				
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação utilizar do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado	
			__/__/__	__/__/__					€	€	
			__/__/__	__/__/__					€	€	
078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação											
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
N.º linha	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	€
	€	€	€	€	€	€	€	€	€	€	€
	€	€	€	€	€	€	€	€	€	€	€
078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados											
772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781	
N.º linha	773	774	775	776	777	778	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a receber no campo 372 do Q. 10 da M.22		
	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	€	%	€		
	€	€	€	€	€	€	€	%	€		
	€	€	€	€	€	€	€	%	€		

08 DONATIVOS (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)		
TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	802	803
804	805	806
807	808	809
810	811	812
813	814	815
816	817	818
819	820	821
822	823	824
825	826	827
828	829	830
831	832	833
834	835	836
837	838	839
840	841	842
843	844	845
846	847	848
849	850	851
852	853	854
855	856	857
858	859	860
861	862	863
864	865	866
867	868	869

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)			
N-2	<input type="text" value="901"/>	N-1	<input type="text" value="902"/>
INCENTIVOS DO ANO			
Incentivos de natureza não fiscal	<input type="text" value="903"/>		
Incentivos de natureza fiscal			
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) e taxa do IRC	<input type="text" value="904-A"/>		
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, em máxima € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 47.º, n.º 2 do CIR)C	<input type="text" value="904-B"/>		
Redução de taxa - benefícios à interconexão (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)	<input type="text" value="904-C"/>		
Despesa com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. 3) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10) e taxa do IRC	<input type="text" value="904-D"/>		
Danama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)	<input type="text" value="904-E"/>		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E)	<input type="text" value="904"/>		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)	<input type="text" value="905"/>		
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)	<input type="text" value="906"/>		
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimos)	<input type="text" value="907"/>	NIF	<input type="text"/>
10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração			
	TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
Investimentos elegíveis	<input type="text" value="1001"/>	<input type="text" value="1002"/>	<input type="text" value="1003"/>
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)	<input type="text" value="1004"/>		
Migração das depreciações	MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
	<input type="text" value="1005"/>	<input type="text" value="1006"/>	<input type="text" value="1007"/>
Migrações dos encargos com a segurança social	<input type="text" value="1008"/>	<input type="text" value="1009"/>	<input type="text" value="1010"/>
Migrações do crédito fiscal ao investimento	<input type="text" value="1011"/>		
Outros	<input type="text" value="1012"/>		
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)	<input type="text" value="1013"/>		
Taxa de auxílio	<input type="text" value="1014"/>		
Taxa máxima legal aplicável	<input type="text" value="1015"/>		
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	<input type="text" value="1016"/>		
11-A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL			
Caso tenha empresa(s) parciais(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF			<input type="text" value="3"/> NIF <input type="text"/>





## Anexo 6: Ficheiro de Reconciliação Bancária

RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
Nome da Empresa [Nº da Empresa]					
Banco :					
Conta Banco :		Data reconciliação :			
Conta CTB :		Saldo Bancário :			
<b>Movimentos registado no banco e não na contabilidade:</b>					
Descrição	Data	Ext. nº	Débito	Crédito	Notas
<b>Sub-total :</b>				0,00	
<b>Movimentos registado na contabilidade e não no banco:</b>					
Descrição	Data	Ext. nº	Débito	Crédito	
<b>Sub-total :</b>				-	
<b>Saldo contabilístico :</b>				-	
<b>Contabilidade :</b>					
<b>Diferença :</b>				-	

## Anexo 7: Ficheiro de Reconciliação de Caixa

RECONCILIAÇÃO CAIXA				
Nome da Empresa [Nº Empresa]				
Caixa :	<input style="width: 100%;" type="text"/>			
	Data reconciliação :	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
Conta CTB :	<input style="width: 50%;" type="text"/>	Saldo Caixa :	<input style="width: 100%;" type="text"/>	
<b>Movimentos registado em caixa e não na CTB:</b>				
Descrição	Data	Débito	Crédito	Notas
<b>Sub-total :</b>			-	
<b>Movimentos registado na CTB e não em caixa:</b>				
Descrição	Data	Débito	Crédito	Notas
<b>Sub-total :</b>			-	
		<b>Saldo contabilístico :</b>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	
		<b>Contabilidade :</b>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	
		<b>Diferença :</b>	<input style="width: 100%;" type="text"/>	

## Anexo 8: Mapa de Conferência de Financiamentos Obtidos

Subconta	Descrição	Tipo de Responsabilidade	Valor CTB	Data Início	Data Fim
25111XXX	Sigla do Banco + Nº Contrato	Financiamento à atividade empresarial	100000,00	Dia/Mês/Ano	Dia/Mês/Ano
25111YYY	Sigla do Banco + Nº Contrato	Locação financeira mobiliária	9500,00	Dia/Mês/Ano	Dia/Mês/Ano
25112XXX	Sigla do Banco + Nº Contrato	Financiamento à atividade empresarial	1000000,00	Dia/Mês/Ano	Dia/Mês/Ano
25112YYY	Sigla do Banco + Nº Contrato	Locação financeira mobiliária	30000,00	Dia/Mês/Ano	Dia/Mês/Ano
25141ZZZ	Sigla do Banco + Cartão Crédito + Nome Pessoa	Cartão de crédito - com período de free-float	2200,00	Dia/Mês/Ano	Dia/Mês/9999
	<b>Valor Mapa CRC</b>	<b>Valor CTB</b>	<b>Diferença</b>		
Financiamento à atividade empresarial	1100000,00	1100000,00	0,00		
Locação financeira mobiliária	40000,00	39500,00	-500,00		
Cartão de crédito - com período de free-float	2500,00	2200,00	-300,00		
<b>Total</b>	<b>1142500,00</b>	<b>1141700,00</b>	<b>-800,00</b>		



## Anexo 10: Configuração Mapa de Análise do IVA

Apagar	Gravar	Anteyar	Refrescar	Sair

Mapa  Mapa de Análise do IVA  Visível em todas as firmas

Mapa | Colunas | Outros | Configuração dos Campos | Visualizar

Intervalo de datas

de  a

Contas	IVA
Compras <input type="text" value="31*"/>	<input type="text" value="24321*"/>
Despesas <input type="text" value="62*63*65*66*67*68*69*2722*281*25*"/>	<input type="text" value="24323*24342*"/>
Vendas <input type="text" value="71*"/>	<input type="text" value="24331*24332*243411*"/>
Serviços <input type="text" value="72*73*74*75*76*77*78*79*282*2721*"/>	<input type="text" value="24333*243413*"/>
Imobilizado <input type="text" value="4*"/>	<input type="text" value="24322*243422*"/>

Considerar apenas movimentos com Tabela de IVA preenchida

Conjunto de diários a excluir   
**EX: CX\*OD\*FT**

Arredondar quociente do cálculo da percentagem de IVA a  casas decimais.

Definições do mapa

Título

## Anexo 11: Mapa de Análise do IVA

(Nº da empresa) - Nome da Empresa


Data Imprensa: Dia/Mês/Ano

Mapa de Análise do IVA						
Período : Dia/Mês/Ano (Nº Mês) a Dia/Mês/Ano (Nº Mês)						
Conta	Descrição	IVA	Descrição IVA	Débito	Crédito	Total
<b>IVA das Compras</b>						
24342112	REGULARIZAÇÕES EFECTUADAS POR FORNECEDORES (Nº 4, ARTº 78º CIVA)	5313	REG EST_OBS_CONT_NORMAL		201,64	-201,64
<b>Total IVA das Compras</b>				<b>0,00</b>	<b>201,64</b>	<b>-201,64</b>
<b>Despesas</b>						
281	GASTOS A RECONHECER	2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	657,85		657,85
281	GASTOS A RECONHECER	2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	676,77		676,77
281	GASTOS A RECONHECER	2314	OP PAS_OBS_CONT_NAO DEDUTIVEL	1,00		1,00
621	SUBCONTRATOS	2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	9 078,85		9 078,85
621	SUBCONTRATOS	5313	REG EST_OBS_CONT_NORMAL		876,70	-876,70
6221	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	10,00		10,00
6221	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	1 922,09		1 922,09
6221	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	2343	OP PAS_OBS_COMUNIT_NORMAL	2 521,31		2 521,31
6227	SERVIÇOS BANCARIOS	2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	37,14		37,14
6233	MATERIAL DE ESCRITORIO	2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	10,00		10,00
6265	CONTINENCIOS E NOTARIADO	2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	80,00		80,00
6268	OUTROS SERVIÇOS	2343	OP PAS_OBS_COMUNIT_NORMAL	15 887,22		15 887,22
636	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	18,02		18,02
638	OUTROS GASTOS COM O PESSOAL	2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	140,00		140,00
638	OUTROS GASTOS COM O PESSOAL	2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	110,00		110,00
<b>Total Despesas</b>				<b>34 156,25</b>	<b>876,70</b>	<b>33 279,55</b>
<b>IVA das Despesas</b>						
2432313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	2 713,01		2 713,01
2432343	OP PAS_OBS_COMUNIT_NORMAL	2343	OP PAS_OBS_COMUNIT_NORMAL	4 923,96		4 923,96
24342112	REGULARIZAÇÕES EFECTUADAS POR FORNECEDORES (Nº 4, ARTº 78º CIVA)	5313	REG EST_OBS_CONT_NORMAL		201,64	-201,64
<b>Total IVA das Despesas</b>				<b>7 636,97</b>	<b>201,64</b>	<b>7 435,33</b>
<b>IVA das Vendas</b>						
24341111	REGULARIZAÇÕES POR DEDUÇÕES, DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS (Nº 2, ARTº 78º DO CIVA)	4313	REG SP_OBS_CONT_NORMAL	34,50		34,50
<b>Total IVA das Vendas</b>				<b>34,50</b>	<b>0,00</b>	<b>34,50</b>
<b>IVA das Vendas</b>						
24341111	REGULARIZAÇÕES POR DEDUÇÕES, DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS (Nº 2, ARTº 78º DO CIVA)	4313	REG SP_OBS_CONT_NORMAL	34,50		34,50
<b>Total IVA das Vendas</b>				<b>34,50</b>	<b>0,00</b>	<b>34,50</b>
<b>Serviços</b>						
721	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3313	OP ATL_OBS_CONT_NORMAL		18 798,88	-18 798,88
721	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3340	OP ATL_OBS_COMUNIT_ISENTO		975,00	-975,00
721	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3350	OP ATL_OBS_OUT_MERC_ISENTO		5 957,28	-5 957,28
728	DESCONTOS E ABATIMENTOS	4313	REG SP_OBS_CONT_NORMAL	150,00		150,00
7881	CORREÇÕES RELATIVAS A PERÍODOS ANTERIORES	3314	OP ATL_OBS_CONT_NAO DEDUTIVEL		1,00	-1,00
<b>Total Serviços</b>				<b>150,00</b>	<b>25 732,16</b>	<b>-25 582,16</b>
<b>IVA dos Serviços</b>						
2433313	OP ATL_OBS_CONT_NORMAL	3313	OP ATL_OBS_CONT_NORMAL		4 323,74	-4 323,74
2433343	OP ATL_OBS_COMUNIT_NORMAL	3343	OP ATL_OBS_COMUNIT_NORMAL		4 923,96	-4 923,96
<b>Total IVA dos Serviços</b>				<b>0,00</b>	<b>9 247,70</b>	<b>-9 247,70</b>
<b>Total dos Incidentes</b>				<b>34 306,25</b>	<b>26 608,86</b>	<b>7 697,39</b>
<b>Totais dos Ivas</b>				<b>7 671,47</b>	<b>9 449,34</b>	<b>-1 777,87</b>
<b>Totais Gerais</b>				<b>41 977,72</b>	<b>36 058,20</b>	<b>5 919,52</b>

Resumo:



Código IVA	Descrição IVA	Inc.Débito	Inc.Crédito	Inc. Total	IVA Débito	IVA Crédito	Total IVA	(%)
<b>Despesas</b>								
2310	OP PAS_OBS_CONT_ISENTO	951,01		951,01				(0,00)
2313	OP PAS_OBS_CONT_NORMAL	11 795,71		11 795,71	2713,01		2713,01	(23,00)
2314	OP PAS_OBS_CONT_NAO DEBITIVEL	1,00		1,00				(0,00)
2315	OP PAS_OBS_COMUNIT_NORMAL	21 408,53		21 408,53	4923,96		4923,96	(23,00)
2316	REGIST_OBS_CONT_NORMAL		876,70	-876,70		201,64	-201,64	(23,00)
<b>Vendas</b>								
3313	OP ATL_OBS_CONT_NORMAL		18 798,88	-18 798,88		4323,74	-4323,74	(23,00)
3314	OP ATL_OBS_CONT_NAO DEBITIVEL		1,00	1,00				(0,00)
3340	OP ATL_OBS_COMUNIT_ISENTO		975,00	-975,00				(0,00)
3343	OP ATL_OBS_COMUNIT_NORMAL					4923,96	-4 923,96	(0,00)
3350	OP ATL_OBS_OUT MERC_ISENTO		5 957,28	-5 957,28				(0,00)
4313	REGSP_OBS_CONT_NORMAL	150,00		150,00	34,50		34,50	(23,00)
		<b>34 306,25</b>	<b>26 608,26</b>	<b>7 697,99</b>	<b>7 671,47</b>	<b>9 449,34</b>	<b>-1773,87</b>	

## Anexo 12: Rosto da DPI

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS			DECLARAÇÃO PERIÓDICA			01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	
 <b>IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</b>			01-A NÚMERO DA DECLARAÇÃO			Prazo da declaração Dentro do prazo: <input type="text" value="1"/> Fora do prazo: <input type="text" value="2"/>	
03 SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE (art. 777 do CIVA)			01-A NÚMERO DA DECLARAÇÃO			02 PERÍODO A QUE RESPETA	
LOCALIZAÇÃO DA SEDE						Ano: <input type="text"/>	
CONTINENTE: <input type="text" value="1"/>			AÇORES: <input type="text" value="2"/>			Mensal: <input type="text"/> Trimestral: <input type="text"/>	
MADERA: <input type="text" value="3"/>							
04 ANEXOS ENTREGUES DEC. LEI N.º 347/85 DE 23/08			04-A DECLARAÇÕES RECAPITULATIVAS ALÍNEA (I) DO N.º 1 DO ART.º 29.º DO CIVA E N.º 1 DO ART.º 39.º DO RII			05 INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES	
CONTINENTE: <input type="text" value="1"/>			ASSINALE SE, NO PERÍODO DE REFERÊNCIA, APRESENTOU ALGUMA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA: <input type="text" value="1"/>			SE NO PERÍODO A QUE RESPETA A DECLARAÇÃO NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ACTIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAM CONSTAR DO QUADRO DE ASSINALE COM <input checked="" type="checkbox"/> ESTE QUADRO E PASSE À AO QUADRO 20. <input type="text" value="1"/>	
AÇORES: <input type="text" value="2"/>							
MADERA: <input type="text" value="3"/>							
06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPETANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE							
EFECTUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA? (valores indicados nos campos 1, 5, 3 ou 9) <input type="checkbox"/>							
<ul style="list-style-type: none"> <li>Em que, na qualidade de adjuante, liquidou o imposto</li> <li>A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA</li> <li>A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA</li> </ul>							
SIM <input type="checkbox"/> (Preencha também o Quadro 06-A)							
NÃO <input type="checkbox"/>							
1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO		BASE TRIBUTÁVEL			IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO		
<ul style="list-style-type: none"> <li>À taxa reduzida ( % )</li> <li>À taxa intermédia ( % )</li> <li>À taxa normal ( % )</li> </ul>		1 <input type="text"/> 2 <input type="text"/> 5 <input type="text"/> 6 <input type="text"/> 3 <input type="text"/> 4 <input type="text"/> 7 <input type="text"/> 8 <input type="text"/> 8 <input type="text"/> 9 <input type="text"/> 10 <input type="text"/> (10 + 12 + 14 + 15)    11 <input type="text"/> (11 + 13) 12 <input type="text"/> 13 <input type="text"/> 14 <input type="text"/> 14 <input type="text"/> 15 <input type="text"/> 15 <input type="text"/> 16 <input type="text"/> 16 <input type="text"/> 17 <input type="text"/>			IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO 17 <input type="text"/>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Isentas ou não tributadas</li> </ul>		20 <input type="text"/> 21 <input type="text"/> 23 <input type="text"/> 22 <input type="text"/> 24 <input type="text"/> 40 <input type="text"/> 81 <input type="text"/> 85 <input type="text"/> 87 <input type="text"/> 81 <input type="text"/>			41 <input type="text"/> 86 <input type="text"/> 88 <input type="text"/>		
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Cujo imposto foi liquidado pelo declarante</li> <li>Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RII</li> <li>Abrangidas pelos n.ºs 3, 4, e 5, do artigo 22.º do RII</li> </ul>		21 <input type="text"/> 23 <input type="text"/> 22 <input type="text"/> 24 <input type="text"/> 40 <input type="text"/> 81 <input type="text"/> 85 <input type="text"/> 87 <input type="text"/> 81 <input type="text"/>			41 <input type="text"/> 86 <input type="text"/> 88 <input type="text"/>		
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS Membros, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
4 - IMPOSTO DEDUTÍVEL		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Imobilizado</li> <li>Existências</li> <li>Outros bens e serviços</li> </ul>		21 <input type="text"/> 23 <input type="text"/> 22 <input type="text"/> 24 <input type="text"/> 40 <input type="text"/> 81 <input type="text"/> 85 <input type="text"/> 87 <input type="text"/> 81 <input type="text"/>			41 <input type="text"/> 86 <input type="text"/> 88 <input type="text"/>		
5 - REGULARIZAÇÕES SEMENSAIS/ TRIMESTRAIS E ANUAIS COM EXCEÇÃO DAS INDICADAS NO CAMPO 81		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
6 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO 90 DA DECLARAÇÃO ANTERIOR - N.º 4 DO ART.º 22.º)		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
7 - ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 do Quadro 04)		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
8 - ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 do Quadro 04)		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
9 - REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO/O, COMUNICADAS PELA DS COBRANÇA (Mod. - B1008)		20 <input type="text"/>			41 <input type="text"/>		
TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+2+3+4+5+6+7+8+9)		TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+23+22+24+40+81+85+87+81)			TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (24+41+11+13+40)		
90 <input type="text"/>		91 <input type="text"/>			92 <input type="text"/>		
IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO		91 <input type="text"/>			92 <input type="text"/>		
93 <input type="text"/>		91 <input type="text"/>			92 <input type="text"/>		
CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR		91 <input type="text"/>			92 <input type="text"/>		
94 <input type="text"/>		91 <input type="text"/>			92 <input type="text"/>		
		SOLICITO REEMBOLSO: 95 <input type="checkbox"/>			PERÍODO(S) A QUE RESPETA(M):		
		EXCESSO A REPORTAR: 96 <input type="checkbox"/>			<input type="text"/>		
Esta opção pelo pedido de reembolso visa a possibilidade de utilizar em declarações seguintes o respectivo valor como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DGR (situações de reembolso de reembolso). Valor a inscrever no campo <input type="text"/> na declaração do período seguinte, se apresentada dentro do prazo legal.							

06-A DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06			
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Efectuadas por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)	97	Efectuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Duro (Decreto - Lei 362/99)	99	Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	100
Sucatas (Alínea l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)	101	Serviços de construção civil (Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)	102
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor:			103
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor:			104
<b>SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ... + 104)</b>			105
20 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMISSO QUAL QUER INFORMAÇÃO PEDIDA			
Zona para identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória.			
NIF	<input type="text"/>		

### Anexo 13: Declaração Recapitulativa de IVA

 <b>AT</b> <small>autoridade tributária e aduaneira</small>	<b>TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS E TRANSFERÊNCIAS DE BENS À CONSIGNAÇÃO</b> <small>(REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)</small> <b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b> <small>(ARTIGO 6.º DO CÓDIGO DO IVA)</small>			
<b>DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA</b>				
<b>01 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>				
Nome		N.º de identificação fiscal		
		1		
<b>02 TIPO DE DECLARAÇÃO</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> <b>1.ª Declaração</b>  Houve alteração de periodicidade de envio de trimestral para mensal?  Sim <input type="checkbox"/> <b>1A</b> Não <input type="checkbox"/> <b>1B</b>	<input type="checkbox"/> <b>2.ª Declaração de substituição</b> <input type="checkbox"/> <b>2.1</b> Alteração de periodicidade de envio de trimestral para mensal Assinale com X se o valor mensal substitui ou não totalmente o anterior valor trimestral declarado Sim <input type="checkbox"/> <b>2.1A</b> Não <input type="checkbox"/> <b>2.1B</b>  <input type="checkbox"/> <b>2.2</b> Inexistência de operações intracomunitárias no respetivo período <input type="checkbox"/> <b>2.3</b> Outras alterações em operações intracomunitárias <input type="checkbox"/> <b>2.4</b> Transferências de bens à consignação <input type="checkbox"/> <b>2.4.1</b> Sem alterações no respetivo período <input type="checkbox"/> <b>2.4.1.1</b> Sem transferências de bens à consignação declaradas <input type="checkbox"/> <b>2.4.1.2</b> Com transferências de bens à consignação declaradas <input type="checkbox"/> <b>2.4.2</b> Com alterações no respetivo período <input type="checkbox"/> <b>2.4.3</b> Declara pela 1ª vez no respetivo período			
<b>03 PERÍODO A QUE RESPEITA</b>				
Ano <input type="text" value="1"/>	Mensal <input type="text" value="2"/>	Mês(es) incluído(s) no trimestre		
	Trimestral <input type="text" value="3"/>	<input type="text" value="4"/> <input type="text" value="5"/>		
<b>04 DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS</b>				
País de destino <small>(1)</small>	Prefixo <small>(2)</small>	N.º de identificação fiscal do Adquirente <small>(3)</small>	Valor <small>(4)</small>	Indicador do tipo de Operação (1, 4 ou 5) <small>(5)</small>
			.00	
			.00	
			.00	
<b>05 SOMA DOS VALORES DECLARADOS NO QUADRO 4 (AGRUPADOS POR TIPO DE OPERAÇÃO)</b>				
Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 1)			10	.00
Total das vendas de meios de transporte novos a particulares e equipados de outros Estados Membros			11	.00
Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 4)			17	.00
Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 5)			18	.00
Este valor deverá coincidir com as somas dos valores a inscrever no campo 07 da Declaração Periódica e dos anexos eventualmente apresentados para efeitos do Decreto-Lei n.º 347/85 de 23 de Agosto			19	.00

06 DESCRIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE BENS À CONSIGNAÇÃO				
Pais de destino (1)	Prefixo (2)	N.º de identificação fiscal do destinatário (3)	N.º de identificação fiscal do destinatário original (4)	Código (1, 2 ou 3) (5)


  

07 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO SOLICITADA	
Zona para identificação do contabilista certificado, nos casos em que ela seja obrigatória.	
NIF	<input type="text" value="1"/>

### Anexo 14: Declaração Modelo 10

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

ORIGINAL PARA A AT

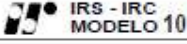


**AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

**DECLARAÇÃO**  
(Art. 118.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii) e alínea d), do Código do IRS e Art. 128.º do Código do IRC)

## RENDIMENTOS E RETENÇÕES – RESIDENTES

RESERVADO À LEITURA ÓTICA



**1** SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO

Código do Serviço de Finanças 01

**2** NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

02

**3** ANO

03

**4** IMPORTÂNCIAS RETIDAS

TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE	CÓDIGO	VALOR
A – TRABALHO DEPENDENTE	01	- - - - -
B – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	- - - - -
E – OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS (aplicável a 2014 e anos anteriores)	03	- - - - -
F – PREDIAIS	05	- - - - -
G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	- - - - -
H – PENSÕES	07	- - - - -
RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC)	08	- - - - -
<b>SOMA (01 a 03 + 05 a 08)</b>	<b>09</b>	- - - - -
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS	10	- - - - -
EE – SALDOS CREDORES C/C (Art. 101.º-A, n.º 3, alínea a), do CIRIS)	04	- - - - -
COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC	11	- - - - -
<b>TOTAL (09 + 10 + 04 - 11)</b>	<b>12</b>	- - - - -
RETENÇÃO DA SOBRETAXA (aplicável anos de 2013 a 2017)	13	- - - - -

**5** RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES			03 RENDIMENTOS DO ANO	04 TIPO DE RENDIMENTOS	05 LOCAL DE EMISSÃO DO RENDIMENTO	06 RETENÇÃO IRS / IRC	07 CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS	08 QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	09 RETENÇÃO DA SOBRETAXA (anos de 2013 a 2017)
	VALORES	N.º DE ANOS	ANO							
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<input type="text"/>	- - - - -		<input type="text"/>	- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
<b>SOMA</b>	- - - - -			- - - - -			- - - - -	- - - - -	- - - - -	- - - - -

**6** TIPO DE DECLARAÇÃO

1.ª declaração do ano 01       Declaração de substituição 02

Declaração apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 118.º do CIRIS 03

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04

**8** RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DA RECEÇÃO

Ano Mês Dia

01

AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO

TRATAMENTO INFORMÁTICO

LOTE NÚMERO

02  03

**7** IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CC

NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO 01

NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL 02

DATA ASSINATURA

Os rendimentos são apresentados em euros, arredondados para mais ou para menos, consoante a legislação em vigor, com as abreviações seguintes: comendas e subcomendas a utilizar-se, se aplicável, no primeiro e no segundo dígito da contagem, consoante os termos do Art. 128.º do Código do IRC.





## Anexo 16: Declaração de Rendimentos

FALTA EMPRESA  
FALTA MORADA  
FALTA CÓDIGO POSTAL

### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Para cumprimento da alínea b) do N.º 1 do Art.º 119 do C.I.R.S., declara-se que, durante o ano de FALTA O ANO, sofreu rendimentos referentes a:

#### Empresa

Nome: FALTA EMPRESA

N.º Contribuinte: FALTA NIF

#### Empregado

Nome:

N.º Empregado: ERRO

N.º Contribuinte: ERRO

Rep. Finanças: ERRO

TIPO DE RENDIMENTOS	TOTAL DO IMPOSTO RETIDO	RENDIMENTOS DO ANO	
		SUJEITOS A RETENÇÃO	DISPENSADOS DE RETENÇÃO
A - TRABALHO DEPENDENTE	0,00	0,00	0,00
B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS / PROFISSIONAIS	0,00	0,00	0,00
E - RENDIMENTOS DE CAPITAIS	0,00	0,00	0,00
F - PREDIAIS	0,00	0,00	0,00
G - INC. PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
H - PENSÕES	0,00	0,00	0,00
R - RETENÇÕES DE IRC	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (TIPO REND. A e H)	0,00	0,00	0,00
<b>RETENÇÕES EFECTUADAS</b>			
CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL			0,00
DESPESAS DE SAÚDE PAGAS E NÃO REEMBOLSADAS			0,00
QUOTIZAÇÕES SINDICAIS			0,00

, 20 de janeiro de 2021

( Departamento RH )

